



LDO

Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ÁGUA AZUL DO NORTE
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO!

ADM. 2021/2024

PREFEITO MUNICIPAL
Isvandires Martins Ribeiro

VICE-PREFEITO MUNICIPAL
Antonio de Sousa Leite

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Eráclito Gesuíno da Paz

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS
Agnaldo da Silva Lemes

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
João Vieira Campos

CHEFE DE GABINETE
Diego Almeida Vieira Campos

CONTROLADOR
Nivaldo Ferreira da Paixão e Silva

CONTADOR
Marcelo Alves dos Santos

EQUIPE TÉCNICA
Daiane Nascimento Garcia
Efigênia Coelho da Costa
João Batista Soares Dias Filho
Leila Almeida Lacerda
Lucijane Almeida Manso
Maria Cristina Bertolde Pereira
Nilcilene da Silva Santos Neves



Avenida Lago Azul - S/N - cep: 68.533-000



aguaazuldonorte.pa.gov.br



94 99251 0804



ouvidoria@aguaazuldonorte.pa.gov.br



[prefeituradeaguaazul](https://www.facebook.com/prefeituradeaguaazul)



[@prefeituradeaguaazul](https://www.instagram.com/prefeituradeaguaazul)



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 34.971.057/0001-34



LEI Nº 0557/2022

Dispõe sobre as diretrizes para elaboração da lei orçamentária anual de 2023 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE**, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º. Ficam estabelecidas, em cumprimento ao § 2º, do art. 224 da Lei Orgânica do Município de Água Azul do Norte, e da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes gerais para elaboração dos Orçamentos do Município de Água Azul do Norte para o exercício financeiro de 2023, compreendendo:

- I. as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II. a estrutura e organização dos orçamentos;
- III. as diretrizes para elaboração e execução dos orçamentos do Município de Água Azul do Norte e suas alterações;
- IV. as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- V. as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- VI. as disposições gerais.

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º. As metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2023 são as constantes do Plano Plurianual 2022-2025, que indica como prioridades básicas o desenvolvimento de políticas públicas que visam à reestruturação do Município rumo ao desenvolvimento sustentável, agregando sua atuação nos seguintes eixos:

- I. Melhoria da Qualidade de Vida e Justiça Social;
- II. Gestão e Governança com Transparência; e
- III. Ordenamento, Infraestrutura Urbana e Crescimento Sustentável



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 34.971.057/0001-34



CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º. A Lei Orçamentária Anual compreenderá os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, conforme § 3º do art. 224, da Lei Orgânica do Município de Água Azul do Norte.

Art. 4º. Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas estatais dependentes.

Art. 5º. A Proposta Orçamentária Anual que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal de Água Azul do Norte – CMAAN, no prazo previsto no art. 227 da Lei Orgânica Municipal, será composta de:

I. Mensagem de encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária Anual constituída de:

- a) análise da situação econômico-financeira da Administração Pública Municipal, fundamentada no demonstrativo da dívida pública municipal;
- b) justificativa da receita e despesa, particularmente no que se refere às Despesas com Pessoal e às Despesas de Capital, incluídas nos Orçamentos do Município.

II. projeto de Lei Orçamentária Anual, constituído de:

- a) texto do Projeto de Lei;
- b) anexo dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, segundo a Lei Federal nº 4.320/1964, de 17 de março de 1964 e demais instrumentos legais; e
- c) discriminação da legislação dos Órgãos, dos Fundos Municipais e da receita.

§ 1º. Os quadros orçamentários a que se referem à alínea “b” do inciso II deste artigo, compatíveis com os definidos na Lei 4.320/1964, são os seguintes:

I. do conjunto de receitas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, classificadas por Categorias Econômicas, no seu menor nível, previstas no art. 11, da Lei Federal nº 4.320/1964, identificando a fonte de recurso e o orçamento a que pertence;

II. do conjunto das despesas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, classificadas por Categoria Econômica, Grupo de Natureza da Despesa e Modalidade de Aplicação, conforme art. 6º, da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001 e suas modificações, discriminadas na forma definida nesta Lei;

III. do conjunto das Despesas dos Poderes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, subdividindo-se cada Poder segundo as Unidades Orçamentárias que os compõem;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 34.971.057/0001-34



IV.do conjunto das Despesas por Órgãos/Função dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social; e

V.do demonstrativo especificando a codificação e a descrição das fontes de recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

§ 2º. Compõem ainda, como anexos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, os Demonstrativos das Receitas e Despesas Vinculadas à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Art. 6º. Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social discriminarão a despesa por Unidade Orçamentária, detalhada por categoria de programação, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, o grupo de natureza de despesa, a modalidade de aplicação e a fonte de recurso.

§ 1º. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária Anual por programas, especificados em projetos, atividades e operações especiais.

§ 2º. Para efeito desta Lei, entende-se por:

- I.programa: o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores a serem estabelecidos no Plano Plurianual 2022-2025;
- II.projeto: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
- III.atividade: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo; e
- IV.operação especial: as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 3º. Cada projeto, atividade e operação especial identificarão a função e a subfunção às quais se vinculam.

§ 4º. A esfera orçamentária tem por finalidade identificar se o orçamento é fiscal, da seguridade social ou de investimento das empresas estatais.

§ 5º. As unidades orçamentárias integram a classificação institucional, em seu menor nível, se constituindo em unidades executoras da programação de trabalho estabelecidas na Lei Orçamentária Anual e serão agrupadas pelos órgãos orçamentários aos quais se vinculam.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 34.971.057/0001-34



§ 6º. Os grupos de natureza de despesa constituem agregação de elementos de despesa de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminado:

- I. pessoal e encargos sociais – 1;
- II. juros e encargos da dívida – 2;
- III. outras despesas correntes – 3;
- IV. investimentos – 4;
- V. inversões financeiras – 5;
- VI. amortização da dívida – 6.

§ 7º. A Reserva de Contingência será identificada pelo código 99.999.9999, no que se refere à classificação por função, subfunção e estrutura programática.

§ 8º. A Reserva de Contingência será identificada pelo código 9.9.99.99.99, no que se refere ao grupo de natureza de despesa.

§ 9º. A modalidade de aplicação destina-se a indicar se os recursos serão aplicados diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário ou mediante transferência financeira, inclusive decorrente de descentralização orçamentária a entidades privadas sem fins lucrativos e outras instituições.

§ 10. A especificação da modalidade de aplicação observará o que está contido nos § 1º e § 4º, do art. 3º, da Portaria Interministerial nº 163/2001 e suas modificações.

§ 11. É vedada a execução orçamentária na modalidade de aplicação 99, devendo ser alterada quando de sua definição, conforme as modalidades estabelecidas na Portaria Interministerial nº 163/2001 e suas modificações.

§ 12. As fontes de recursos identificam a origem da receita.

Art. 7º. A alocação de créditos orçamentários será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes, estando autorizado pela Lei Orçamentária Anual de 2023, a abertura de crédito suplementar ou especial e a transposição, remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro.

Parágrafo Único: As operações entre órgãos, fundos e entidades previstas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social serão executadas, obrigatoriamente, por meio de empenho, liquidação e pagamento, nos termos da Lei nº 4.320/1964 e da Portaria Interministerial nº 163/2001 e suas modificações, utilizando-se a modalidade de aplicação 91



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 34.971.057/0001-34



CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS
DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 8º. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária Anual de 2023 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 9º. Constituem receitas do Município as arrecadadas pela Administração Direta e Indireta Municipal, provenientes:

- I. dos tributos de sua competência;
- II. de atividades econômicas executadas ou que possam vir a ser executadas;
- III. de transferências oriundas de outras esferas governamentais ou da esfera privada, por força de mandamento constitucional, legal, de convênios ou de contratos;
- IV. de empréstimos e financiamentos por prazo superior a doze meses, autorizados por Lei específica, vinculada a obras e serviços públicos;
- V. das contribuições, inclusive as sociais;
- VI. dos rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras em Instituições de Crédito; e
- VII. demais Receitas de competência Municipal.

Art. 10. A estimativa das Receitas Próprias Municipais considerará:

- I- os fatores conjunturais e estruturais que possam vir a influenciar na arrecadação de cada fonte de receita;
- II- as políticas municipais implementadas na área fiscal e a modernização da administração fazendária;
- III- as alterações na legislação tributária para o exercício de 2023;
- IV- o comportamento histórico das fontes de receitas e suas tendências.

Art. 11. A estimativa das Receitas Transferidas ao Município considerará:

- I- as parcelas de receitas pertencentes ao Município, estimadas pelas esferas Federal e Estadual e liberadas de acordo com o disposto nos artigos 158 e 159, da Constituição Federal, no que couber;
- II- as parcelas de receitas fundo a fundo, de convênios ou de contratos firmados com outras esferas governamentais ou com a esfera privada.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 34.971.057/0001-34



Art. 12. A estimativa das receitas decorrentes das Operações de Crédito será feita de acordo com o cronograma dos contratos já firmados.

Parágrafo único. A contratação de novos empréstimos estará condicionada a capacidade de endividamento do Município e aos limites e condições definidos pelo Senado Federal.

Art. 13. A despesa relacionada com os compromissos da Dívida Interna e Externa Municipal será assegurada na Lei Orçamentária Anual, à conta de Encargos Gerais do Município Sob a Supervisão da Secretaria Municipal de Finanças - SEFIN.

Parágrafo único. As despesas com Juros, Amortizações e Encargos da Dívida Pública Municipal, devem considerar as operações contratadas e as autorizações em negociações asseguradas até o último dia útil do mês anterior ao mês de encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária Anual à Câmara Municipal de Água Azul do Norte-CMAAN.

Art. 14. Na programação de trabalho financiada com recursos de convênios e de operações de créditos serão assegurados, prioritariamente, recursos para compor a contrapartida municipal.

Art. 15. Constará no Orçamento Fiscal dotação global sob a denominação de "Reserva de Contingência", que será utilizada como fonte compensatória para a abertura de créditos adicionais, conforme estabelecido na alínea "b", do inciso III, do art. 5º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Parágrafo único. A Reserva de Contingência participará em até 0,5% (meio por cento) do total da Receita Corrente Líquida do Orçamento Fiscal.

Art. 16. O aporte de recursos do Tesouro Municipal para autarquias, fundações e empresas estatais dependentes terá o objetivo exclusivo de complementar suas receitas próprias na cobertura de déficits operacionais, observada a natureza de cada ente.

Parágrafo único. Os recursos do Tesouro Municipal, aportados aos entes mencionados no *caput* deste artigo, não comporão o demonstrativo de receitas próprias daquelas entidades.

Art. 17. O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo, até a data de 31 de agosto de 2022, sua proposta orçamentária para 2023, através do Quadro de Detalhamento de Despesas (QDD), para exame em conjunto e compatibilização com a receita reestimada para o exercício de 2022, conforme estabelecido no art. 29-A da Constituição Federal, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000 e modificado pela Emenda Constitucional nº 58, de 2009.

Art. 18. Na programação de investimentos da Administração Pública Municipal só serão incluídos novos projetos depois de adequadamente atendidos aqueles em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio, conforme estabelece o art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 34.971.057/0001-34



§ 1º Terão precedência para alocação de recursos os novos projetos que, além de preencherem os requisitos do *caput* deste artigo, apresentem garantia de participação de parcerias para sua execução.

§ 2º Para efeito do disposto no *caput* do presente artigo serão consideradas:

I - obras em andamento: aquelas já iniciadas e cujo cronograma de execução físico-financeiro ultrapasse o exercício de 2022;

II - despesas de conservação do patrimônio: aquelas destinadas a atender bens cujo estado indique possível ameaça à prestação de serviços, especialmente quanto à saúde, educação, assistência e segurança pública.

Art. 19. As emendas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2023, que decorram de aumento do valor global, não serão objeto de deliberação, em observância ao disposto na Lei Orgânica do Município.

Art. 20. Na Lei Orçamentária Anual de 2023 serão incluídas as despesas com pagamento de precatórios judiciais, conforme estabelecido no § 5º, do art. 100, da Constituição Federal e outros dispositivos que disponham sobre a matéria.

Parágrafo único. Os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta encaminharão à Procuradoria Municipal a relação dos débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado constantes de precatórios recebidos até 1º de julho, conforme pressupõe o § 5º do art. 100 da Constituição Federal, e eventuais divergências verificadas entre a relação e os processos que originaram o débito.

Art. 21. As despesas relacionadas com o pagamento de precatórios da Administração Direta serão asseguradas na Lei Orçamentária à conta de Encargos Gerais do Município Sob a Supervisão da Procuradoria Municipal.

Art. 22. As despesas relacionadas com o pagamento de precatórios da Administração Indireta serão asseguradas na Lei Orçamentária à conta das respectivas Unidades Orçamentárias responsáveis pelo seu pagamento.

Art. 23. A Procuradoria Municipal encaminhará a relação dos precatórios judiciais e eventuais divergências à Secretaria Municipal de Planejamento para inclusão na Lei Orçamentária Anual.

Art. 24. A atualização monetária dos precatórios, determinada na Constituição Federal observará os índices a serem aplicados conforme a legislação em vigor

Art. 25. Na programação das despesas, será vedado:

I- fixar despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos;

II- a destinação de recursos para atender despesas com clubes, associações ou quaisquer outras entidades de servidores, excetuadas escolas e creches;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 34.971.057/0001-34



III- pagamento, a qualquer título, a servidor público, da ativa, ou a empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviço de consultoria ou assistência técnica, inclusive os custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais

IV- pagamento de despesas com pessoal, a qualquer título, com recursos transferidos pelo Município a entidades privadas sem fins lucrativos, sob a forma de contribuições, subvenções e auxílios.

Art. 26. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 27. Os órgãos e entidades integrantes dos Orçamentos, Fiscal e da Seguridade Social poderão executar seus programas de trabalho mediante transferência de recursos financeiros a entidades privadas, observadas a legislação vigente e a classificação da despesa na modalidade de aplicação 50, prevista no Anexo II, da Portaria Interministerial nº 163/2001 e suas modificações.

Art. 28. As transferências de recursos financeiros entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil deverão ser realizadas conforme as regras dispostas pela Lei Federal nº 4.320, de 1964, e pela Lei Federal nº 13.019, de 2014.

§ 1º As transferências que trata o *caput* do artigo somente poderão ser destinadas as entidades privadas sem fins lucrativos.

§ 2º As transferências que trata o *caput* do artigo serão efetivadas através de convênios, termos de colaboração e termos de fomento.

§ 3º O beneficiário das transferências de que trata o *caput* deste artigo deverá estar regular em relação aos pagamentos de tributos, bem como quanto à prestação de contas de recursos anteriormente recebidos.

Art. 29. A Administração Pública Municipal poderá destinar recursos, por meio de auxílios financeiros ou materiais de distribuição gratuita, para direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas, desde que devidamente comprovadas, constantes de programas sociais previstos em Lei.

Parágrafo único. Para fins do disposto neste artigo, entende-se por:

I- auxílios financeiros a pessoas físicas: dotações destinadas a atender despesas de concessão de auxílio financeiro diretamente a pessoas físicas, sob diferentes modalidades, como ajuda ou apoio financeiro e subsídio ou complementação na aquisição de bens;

II-material de distribuição gratuita: dotações destinadas a atender despesa com a aquisição de materiais de distribuição gratuita, tais como livros didáticos, gêneros alimentícios, materiais de construção e outros materiais ou bens que possam ser distribuídos



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 34.971.057/0001-34



gratuitamente, exceto os destinados a premiações culturais, artísticas, científicas, desportivas e outras.

Art. 30. Os órgãos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social poderão executar seus programas de trabalho mediante transferências a título de concessão e permissão às entidades privadas de utilidade pública com fins lucrativos, mediante as condições dispostas na Lei Federal nº 8.987, de 1995 e no art. 175, parágrafo único, incisos I, II, III e IV, da Constituição Federal, observada a classificação da despesa na modalidade de aplicação 60, prevista no Anexo II, da Portaria Interministerial nº 163/2001 e suas modificações.

Art. 31. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do órgão municipal concedente e do Tribunal de Contas dos Municípios, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 32. A Lei Orçamentária Anual de 2023 deverá propiciar o controle dos custos das ações executadas pelos órgãos da Administração Pública Municipal em observância às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – NBCASP.

Art. 33. A avaliação dos programas constantes do Plano Plurianual tem caráter permanente e é destinada ao aperfeiçoamento do planejamento do Município e dos Programas Temáticos.

§ 1º Compete aos órgãos da Administração Pública do Poder Executivo fornecer as informações das metas físicas e financeiras de cada programa, bem como outros dados gerenciais que possam subsidiar o processo de avaliação e a tomada de decisão.

§ 2º A avaliação das Metas dos Programas a que se refere o *caput* do artigo anterior será efetivada, anualmente, na forma e conteúdo a serem definidos pela Secretaria de Planejamento, compreendendo o monitoramento e a avaliação dos resultados alcançados pelos Programas.

Art. 34. A Lei Orçamentária Anual de 2023 conterá dispositivo legal autorizando o Poder Executivo a abrir Créditos Adicionais Suplementares indicando as fontes de recursos a serem utilizadas.

Art. 35. Fica o Poder Executivo, autorizado a abrir créditos suplementares na Lei orçamentária anual, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total da despesa fixada para o exercício de 2023.

Art. 36. Os créditos adicionais suplementares, com indicação de recursos referentes à unidade orçamentária do Poder Legislativo, nos termos do inciso III, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, poderão ser abertos no âmbito do Poder Legislativo por ato da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Água Azul do Norte – CMAAN.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 34.971.057/0001-34



Art. 37. As codificações de modalidades de aplicação e das fontes de recursos aprovadas na Lei Orçamentária Anual de 2023 e em seus créditos adicionais poderão ser alteradas para atender as necessidades de execução e dar maior transparência à execução orçamentário-financeira, por meio de ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 38. Na abertura dos créditos suplementares de que tratam os artigos 36 e 37, desta Lei, poderão ser incluídos grupos de natureza de despesa, além dos aprovados, desde que compatíveis com a finalidade da ação orçamentária correspondente.

Art. 39. O Poder Executivo poderá, por Decreto, mediante prévia autorização legislativa, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual de 2023 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definido no art. 6º desta Lei.

Art. 40. Os grupos de natureza da despesa aprovados na Lei Orçamentária Anual de 2023 em cada projeto, atividade e operações especiais, terão seu detalhamento no Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD), por elemento de despesa, observando os limites estabelecidos por unidade orçamentária, por categoria de programação e por fonte de recurso, e registrado no *software* de contabilidade a partir do primeiro dia útil do exercício de 2023.

Parágrafo único. As alterações no QDD deverão ocorrer por meio de ato do titular do órgão ou entidade, através de Portaria, desde que ocorram na mesma unidade orçamentária, no mesmo projeto, atividade e operação especial, na mesma modalidade de aplicação, no mesmo grupo de natureza da despesa, mesma fonte de recursos e mesma origem de aplicação.

Art. 41. Havendo alteração, por ato da esfera federal, nos códigos da classificação da Receita e da Despesa, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a adequação nos códigos dos Orçamentos vigentes.

Parágrafo único. A adequação da codificação prevista no *caput* deste artigo será efetuada por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 42. O Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2023 deverá ser aprovado até o término da sessão legislativa do exercício de 2022.

Art. 43. Caso o Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2023 não seja devolvido para sanção até o início do exercício financeiro de 2023, a sua programação poderá ser executada para atender despesas inadiáveis em cada mês, até que a Lei Orçamentária passe a vigorar, sempre no limite de um doze avos do total de cada dotação constante do referido Projeto de Lei, em consonância ao estatuído na Lei Orgânica do Município Água Azul do Norte.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 34.971.057/0001-34



§ 1º Não se incluem no limite previsto no *caput* deste artigo as dotações para atendimento de despesas com:

- I- pessoal e encargos sociais;
- II- benefícios previdenciários;
- III- serviço da dívida;
- IV- precatórios;
- V- obras em andamento;
- VI- contratos de serviços;
- VII- operações de crédito;
- VIII- contrapartidas municipais.

§ 2º As dotações referentes às despesas mencionadas no § 1º, deste artigo poderão ser movimentadas até o montante necessário para suas coberturas.

§ 3º Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude do previsto no *caput* deste artigo serão ajustados após a sanção da Lei Orçamentária Anual, por meio da abertura de créditos adicionais.

Art. 44. Os Poderes deverão estabelecer para o primeiro quadrimestre, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual de 2023, a previsão de ingresso de Receita e a programação de desembolso dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, discriminadas mensalmente, nos termos do art. 8º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 1º As informações relativas ao Poder Executivo, referida no *caput* deste artigo, serão constituídas:

- I- da previsão de ingresso de Receita, por origem de recurso: Própria, Transferências Legais e Constitucionais, Convênios e Operações de Crédito;
- II- da programação de desembolso, por grupo de despesa e fonte de recursos.

§ 2º No âmbito do Poder Executivo, caberá à Secretaria Municipal de Finanças e Secretaria Municipal de Planejamento, estabelecer o previsto no *caput* deste artigo.

Art. 45. A previsão de ingresso de Receita e a programação de desembolso do Poder Legislativo serão estabelecidas pela Câmara Municipal de Água Azul do Norte - CMAAN, a partir de seu orçamento vigente, observado o limite estabelecido na Emenda Constitucional nº58, de 2009.

Art. 46. Verificado, ao final de cada bimestre, que a realização da receita poderá não comportar a programação de desembolso, os Poderes promoverão, nos trinta dias



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 34.971.057/0001-34



subsequentes, os ajustes em suas programações, mediante limitação de empenho e movimentação financeira, observando:

I- os compromissos com o pagamento de pessoal e encargos sociais, o pagamento do serviço da dívida, o pagamento de sentenças judiciais transitadas em julgado e as vinculações de recursos à educação, à saúde e demais vinculações legais;

II- a garantia dos recursos das contrapartidas municipais de convênios e financiamentos firmados;

Parágrafo único. No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados para os órgãos e entidades do Poder Executivo dar-se-á em observância ao ingresso dessas receitas.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO
COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 47. No exercício financeiro de 2023 as despesas com pessoal, ativo e inativo, do Município de Água Azul do Norte observarão os limites estabelecidos no inciso III, do art. 19, no inciso III, do art. 20 e no Parágrafo único, do art. 22, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 48. O reajuste da remuneração de pessoal nos termos do inciso X, do art. 37, da Constituição Federal, será corrigido de acordo com a disponibilidade financeira do Tesouro Municipal, respeitado o limite estabelecido no inciso III, do art. 19 e no inciso III, do art. 20, da Lei Complementar nº 101, de 2000, na forma do disposto no art. 169, da Constituição Federal.

Art. 49. O Poder Executivo fica autorizado, conforme disposto no art. 169 da Constituição Federal, a enviar à Câmara Municipal de Água Azul do Norte - CMAAN, Projeto de Lei que vise criar cargos, empregos e funções ou alterar a estrutura de carreiras e cargos.

§ 1º A criação de cargos, empregos e funções ou alteração da estrutura de carreiras, bem como admissão ou contratação de pessoal fica condicionada aos limites estabelecidos no art. 48 desta Lei.

§ 2º O Projeto de Lei estabelecido no *caput* do artigo deverá ser acompanhado, obrigatoriamente, dos demonstrativos dispostos nos artigos 16 e 17, da Lei Complementar nº 101, de 2000, e ser submetido previamente à apreciação conjunta da Secretaria Municipal de Planejamento e Secretaria Municipal de Finanças.

§ 3º O Governo Municipal poderá realizar concurso público, ficando condicionadas as respectivas contratações à verificação dos limites estabelecidos no artigo 22 da Lei Complementar nº 101, de 2000, bem como a disponibilidade financeira do Tesouro Municipal.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 34.971.057/0001-34



Art. 50. No exercício de 2023, caso a despesa de pessoal e encargos sociais do Poder Executivo, extrapole 95% (noventa e cinco por cento) dos limites referidos no inciso III, do art. 20, da Lei Complementar nº 101, de 2000, fica restrito a concessão de vantagens inerentes ao regime especial de trabalho e por serviços extraordinários.

§ 1º Excetua-se do *caput* deste artigo o atendimento de serviços de relevantes interesses públicos, especialmente os voltados para as áreas de assistência, educação, saúde e segurança, que ensejam situações de risco e prejuízo para a sociedade.

§ 2º A análise da necessidade para a realização de serviços prevista no parágrafo anterior, no âmbito do Poder Executivo, e a indicação da compensação dos recursos sem prejuízo do restabelecimento dos limites legais será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, mediante aprovação do Chefe do Poder Executivo.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 51. O Poder Executivo enviará, caso necessário, à Câmara Municipal de Água Azul do Norte – CMAAN, no corrente exercício, Projeto de Lei que vise alterar a legislação tributária para 2023, objetivando modernizar a ação fazendária, aumentar a produtividade e melhorar a administração da Dívida Ativa.

Art. 52. A concessão e ampliação de incentivos, de isenção ou benefícios de natureza tributária ou financeira, somente serão aprovadas mediante a estimativa de renúncia de receita e consequente anulação de despesas de idêntico valor ou pelo aumento de receita decorrente do crescimento econômico, do combate à sonegação e a elisão fiscal, da elevação de alíquotas, da ampliação da base de cálculo e da majoração ou criação de tributo.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 53. Integra esta Lei, em atendimento ao disposto nos §§ 1º e 3º, do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, o Anexo de Metas Fiscais e o Anexo de Riscos Fiscais.

Parágrafo único. O Anexo de Metas Fiscais, conforme previsto no inciso I do art. 5º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, poderá ser modificado em função de alterações nas previsões dos indicadores macroeconômicos, inclusão de novas receitas e obrigações no momento da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2023.

Art. 54. O Poder Executivo publicará e encaminhará à Câmara Municipal de Água Azul do Norte – CMAAN até o trigésimo dia após o encerramento de cada bimestre, o Relatório Bimestral de que trata o art. 228, da Lei Orgânica do Município de Água Azul do Norte.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 34.971.057/0001-34



Parágrafo único. O relatório que trata o *caput* deste artigo será estruturado conforme estabelecido na Seção III, do Capítulo IX, da Lei Complementar nº 101 de 2000 e o Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional-STN, aprovado pela Portaria STN nº 924, de 08 de julho de 2021.

Art. 55. O Chefe do Poder Executivo poderá propor modificação ao Projeto de Lei Orçamentária Anual através de Mensagem à Câmara Municipal de Água Azul do Norte – CMAAN, de acordo com a Lei Orgânica do Município.

Art. 56. As propostas de modificações ao Projeto de Lei Orçamentária Anual pelo Legislativo, serão apresentadas no nível de detalhamento dos Orçamentos, garantindo recursos compatíveis à plena execução da emenda, obedecendo ainda, o que dispõe o art. 33, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, o § 3º, do art. 166, da Constituição Federal.

Art. 57. Para efeito do disposto no § 3º, do art. 16, da Lei Complementar nº 101, de 2000, entende-se como irrelevantes aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2023, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado nos itens I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas atualizações.

Art. 58. As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito.

Art. 59. As despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária, conforme o art. 62 da Lei Federal nº 101/2000.

Parágrafo Único: Fica o Poder Executivo, mesmo não se constituindo em obrigação e independente da firmação de convênios e contratos, autorizado a promover ajuda com serviços e materiais de pequenas montas, aos órgãos e entidades de classe desta Comarca, como:

- a) O Poder Judiciário;
- b) O Ministério Público;
- c) A Justiça Eleitoral;
- d) As Polícias Civil, Militar e o Corpo de Bombeiros; e
- e) Outras entidades legalmente constituídas sem fins lucrativos.

Art. 60. Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de recursos.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 34.971.057/0001-34



Art. 61. Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 62. O Executivo Municipal fica autorizado a assinar convênios e contratos com entidades de natureza sem fins lucrativos que promovam o fomento e defesa do municipalismo, inclusive pagar as contribuições devidamente estipuladas em Assembleia Geral desses entes.

Art. 63. A proposição de dispositivo legal que crie órgãos, fundos, programas especiais, vinculando receita ou originando nova despesa, deverá, obrigatoriamente, atender ao disposto nos artigos. 16 e 17, da Lei Complementar nº 101, de 2000, e ser submetida previamente à Secretaria de Planejamento.

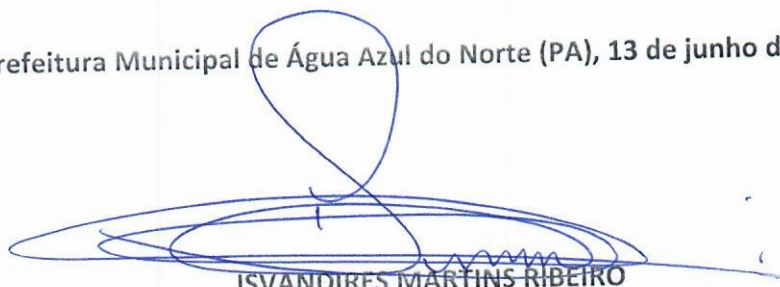
Art. 64. É obrigatória a execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais do Legislativo Municipal no orçamento anual, vide § 11 do art. 166 da Constituição Federal, conforme constante do Art. 224-A da Lei Orgânica Municipal.

§ 1º - As emendas individuais ao Projeto de Lei Orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade desse percentual, será destinada a ações e serviços públicos de saúde, vide § 9º do art. 166 da CF.

§ 2º - É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações que se refere o § 1º deste artigo, no montante correspondente a 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida, realizada no exercício anterior, conforme critérios da execução equitativa da programação, definidos na lei complementar prevista no § 9º do art. 165 da CF.

Art. 65. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte (PA), 13 de junho de 2022.


ISVANDIRES MARTINS RIBEIRO
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 34.971.057/0001-34



ANEXO I
Metas Fiscais

(Art. 4º, § 1º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

A Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, estabelece, em seu artigo 4º, que integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias o Anexo de Metas Fiscais.

As Metas Fiscais Representam os resultados a serem alcançados para variáveis fiscais visando atingir os objetivos desejados pelo ente da Federação quanto à trajetória de endividamento no médio prazo. Pelo princípio da gestão fiscal responsável, as metas representam a conexão entre o planejamento, a elaboração e a execução do orçamento. Esses parâmetros indicam os rumos da condução da política fiscal para os próximos exercícios e servem de indicadores para a promoção da limitação de empenho e de movimentação financeira.

Em cumprimento a essa determinação legal, o referido Anexo inclui os seguintes demonstrativos:

- a) Metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas aos resultados nominal e primário e montante da dívida;;
- b) Avaliação do cumprimento das metas relativas a 2021;
- c) Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores;
- d) Evolução do patrimônio líquido, nos últimos três exercícios;
- e) Origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;
- f) Avaliação de projeções atuariais;
- g) Demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita; e
- h) Margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

Na elaboração desse anexo da LDO, foram observados os critérios e medidas constantes no Manual de Demonstrativos Fiscais (12ª edição), aprovado pela Portaria STN nº 924, de 8 de julho de 2021. a fim de se estabelecer padrões para as informações que deverão ser demonstradas

O cumprimento das metas deverá ser acompanhado com base nas informações divulgadas no Relatório Resumido da Execução Orçamentária e no Relatório de Gestão Fiscal.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 34.971.057/0001-34



Anexo I

Metas Fiscais

I.1 Demonstrativo de Metas Anuais

(Art. 4º, § 1º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

O Anexo de Metas Fiscais integra o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias - PLDO, tendo em vista a determinação contida no § 1º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF. No referido Anexo, são estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.

O demonstrativo tem por objetivo, além de dar transparência sobre as metas fiscais relativas ao Município de Água Azul do Norte, dando base à avaliação da política fiscal estabelecida pelo chefe do Poder Executivo para o triênio, orientar a elaboração do projeto de lei orçamentária anual de forma a permitir o alcance das metas conforme planejado.

Nesse sentido, são apresentadas as perspectivas econômicas com base no cenário projetado para os exercícios de 2023 a 2025, com a estimativa dos principais parâmetros macroeconômicos necessários à elaboração do cenário fiscal referente a esse período.

Com base em tais projeções, são definidos os objetivos e a estratégia de política fiscal para os próximos anos, assim como mencionadas as medidas necessárias para seu atingimento.

Posteriormente, é apresentado o cenário fiscal para os exercícios de 2023 a 2025, contendo as projeções de resultado primário para o setor público não-financeiro consolidado, junto com a estimativa dos principais agregados de receitas e despesas primárias do Governo Central para aqueles anos. Também são explicitados os resultados nominais obtidos no período em questão, dado o cenário estabelecido, bem como a trajetória da dívida pública.

Em 2020, o mundo sentiu os impactos iniciais da disseminação da pandemia de coronavírus (Covid-19), a qual desde então tem ceifado milhares de vidas e impactado a saúde de muitas famílias, além de impactar a economia de grande parte dos países. Os efeitos sanitários e econômicos têm sido devastadores, gerando uma das maiores recessões nos últimos 100 anos. Conforme é notório, o Brasil não passou imune à recessão global. A divulgação do PIB de 2020 pelo IBGE indicou uma redução real de 3,9%. Apesar dessa forte retração da atividade, o resultado foi melhor do que as expectativas.

Em 2021, a economia mostrou vigorosa recuperação com o avanço da vacinação e a consequente redução da necessidade de isolamento social e de restrição de mobilidade. Com isso, os setores mais afetados, como os serviços, tiveram recuperação firme. O setor industrial ainda se ressentiu dos gargalos causados pela pandemia nas cadeias globais de insumos e da ampliação das dificuldades de comércio, assim como pelo aumento dos preços de energia.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 34.971.057/0001-34



Nesse contexto, a economia mundial mostrou boa capacidade de recuperação em função dos estímulos monetários e fiscais e tem respondido positivamente nos países desenvolvidos e nos emergentes. O Brasil tem se recuperado em linha com a média dos países da OCDE, e, ao registrar alta de 4,6% do PIB em 2021, o País mais que compensou a forte queda ocorrida no ano anterior diante da crise de Covid-19, além de abrir caminho para o retorno a uma trajetória sustentada em 2022 e nos anos seguintes.

No início de 2022, os impactos remanescentes advindos da pandemia da Covid-19 ainda tornam o cenário ainda desafiador para a realização de projeções que envolvem a perspectiva econômica para o triênio de 2023 a 2025. Permanece elevado o nível de dificuldade para a realização de previsões da duração da pandemia e, consequentemente, seus reflexos sobre o nível de atividade econômica global e doméstica. Somam-se a esses fatos as tensões do conflito no leste europeu, que ampliaram o cenário de incerteza da economia mundial.

Esses impactos adversos da pandemia sobre o nível de atividade econômica têm sido considerados no cenário macroeconômico projetado para o triênio 2023 a 2025, o qual prevê a crescimento econômico em 2022 e sustentação nos anos seguintes. Prevê-se ainda taxas de inflação retornando a níveis compatíveis com as metas estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional (CMN). Os principais parâmetros que embasaram o referido cenário são apresentados na Tabela 1, a seguir:

Tabela 1: Grade de Parâmetros

PARÂMETROS	2023	2024	2025
PIB real (%)	2,5	2,5	2,5
PIB nominal (R\$ bilhões)	10.470,3	11.231,8	12.020,5
IPCA acumulado (%)	3,3	3,0	3,0
INPC acumulado (%)	3,3	3,0	3,0
IGP-DI acumulado (%)	4,4	4,1	3,9
Taxa Over - SELIC Média (%)	10,0	7,7	7,1
Taxa de Câmbio Média (R\$/US\$)	5,3	5,3	5,3
Preço Médio do Petróleo (US\$/barril)	90,2	82,7	78,0
Valor do Salário Mínimo (R\$ 1,00)	1.294	1.337	1.378
Massa Salarial Nominal (%)	4,3	2,8	2,9

Fonte: SPE/SETO/ME. Elaboração: SOF/SETO/ME. - Projeto de LDO 2023 - Governo Federal

A expectativa de continuidade do crescimento do Produto Interno Bruto (PIB), no cenário proposto, também inclui a melhora das condições do mercado de trabalho, com a continuidade da recuperação do emprego, tanto em postos formais quanto informais, o que se reflete na projeção apresentada de crescimento anual da ocupação e ampliação da massa salarial nominal.

Tomando-se como base o cenário macroeconômico projetado, procedeu-se à estimativa dos principais agregados de receitas e despesas primárias, nessas considerando os limites estabelecidos pelo Novo Regime Fiscal, para o período compreendido entre 2023 a 2025.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 34.971.057/0001-34



Nesse sentido, está sendo considerado, para fins de projeção das despesas, apenas o arcabouço legal atualmente vigente, como, por exemplo, o preceito constitucional de manutenção do poder aquisitivo do salário-mínimo, não levando explicitamente em consideração os impactos decorrentes das reformas e propostas ainda em discussão.

Para a projeção das Metas Fiscais para o triênio 2023/2025, relativo à receita municipal, a Secretaria Municipal de Planejamento – SEPLAN e Secretaria de Administração – SEMAD tomaram por referência o desempenho da arrecadação do exercício de 2021; o realizado até março de 2022 e sua reestimativa até o final do exercício; os indicadores macroeconômicos definidos pelo Governo Federal; o crescimento do PIB nacional projetado pelo Ministério da Economia – ME, conforme demonstrado no quadro de Indicadores Econômicos e Financeiros.

Os parâmetros financeiros utilizados na projeção das despesas públicas foram empregados conforme a especificidade do gasto, sendo utilizados os seguintes índices de correção:

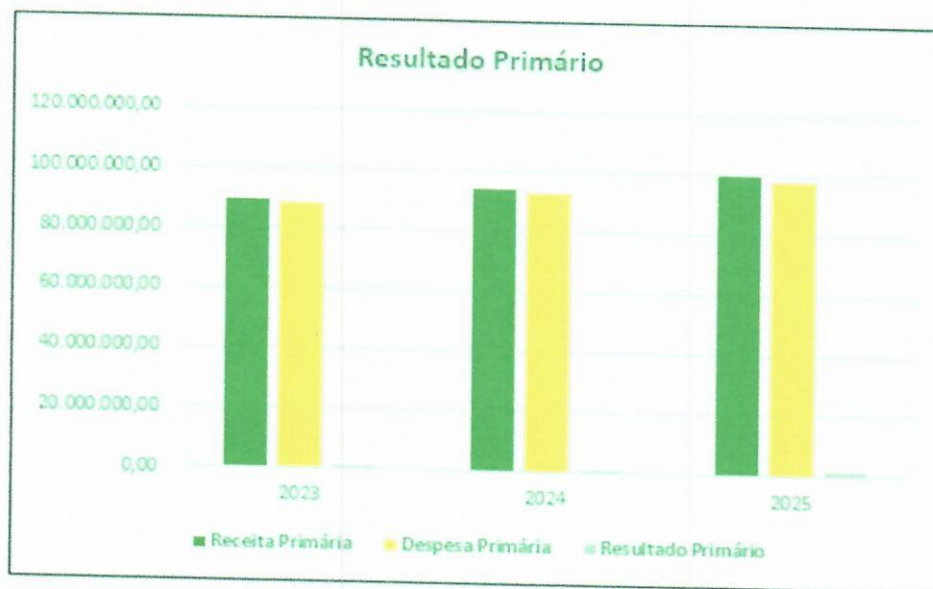
1. Pessoal e encargos sociais: a variação do Salário-Mínimo para as categorias funcionais a ele vinculadas;
2. Dívida Pública: em conformidade com as cláusulas constantes nos contratos de financiamento e de confissão de dívida;
3. Aplicação à manutenção do ensino e as ações dos serviços públicos de saúde, fundos municipais: foram calculados com base nas receitas que compõem a base de vinculação, em conformidade com o limite mínimo estabelecido na Constituição Federal e nas legislações específicas;
4. Câmara Municipal: aplicação do limite determinado pelo artigo 29-A da Constituição Federal, acrescentado pela Emenda Constitucional nº25/2000 e modificado pela Emenda Constitucional nº58/2009.
5. Despesas de caráter continuado: observou-se o comportamento médio dos gastos dos anos de 2020 e 2021;
6. Demais itens de despesas: considerou-se o levantamento dos custos projetados pela expectativa inflacionária para o período, utilizando-se o índice correspondente à especificidade da despesa.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 34.971.057/0001-34



O **Demonstrativo 1 – METAS ANUAIS** evidencia, a preços correntes, que o Município de Água Azul do Norte, no ano de 2023 apresenta superávit primário no montante de R\$1,3 milhões, resultado da diferença entre a receita primária, na ordem de R\$89,7 milhões, e a despesa primária de R\$88,4 milhões. Para os anos de 2024 e 2025 o Resultado Primário continua com a mesma perspectiva superavitária.



Na elaboração das projeções da receita municipal para o período 2023-2025 adotou-se como ponto de partida a arrecadação projetada para 2022, estimada com base na série histórica da arrecadação de receitas de exercícios anteriores. Para projetar a receita dos anos seguintes (2023, 2024 e 2025), foram utilizadas as taxas de crescimento previstas para o PIB Pará e PIB Brasil, bem como a estimativa da inflação (IPCA), divulgadas pela FAPESPA em março de 2022.

Importante destacar que as ações planejadas pelo Governo e refletidas nesta LDO, também, são analisadas com base na capacidade de endividamento, cujos limites foram apuradas de acordo com a legislação vigente e evidenciam que o Município encontra-se abaixo do índice de endividamento, conforme Resolução do Senado Federal.

CAPACIDADE DE ENDIVIDAMENTO

DESCRIMINAÇÃO	2019 REALIZADA	2020 REALIZADA	2021 REALIZADA	2022 ESTIMADA	2023 PREVISÃO	2024 PREVISÃO	2025 PREVISÃO
ESTOQUE DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA - DCL	0,00	0,00	391.522,37	0,00	22.000.000,00	21.000.000,00	20.000.000,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	56.304.905,70	69.393.908,88	77.250.679,65	73.710.000,00	88.606.000,00	93.027.300,00	97.669.665,00
NÍVEL DE ENDIVIDAMENTO = DCL / RCL	0,00%	0,00%	0,51%	0,00%	24,83%	22,57%	20,48%

Fonte: Secretaria de Planejamento

MUNICÍPIO DE ÁGUA AZUL DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS ANUAIS

2023

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

1,00

ESPECIFICAÇÃO	2023			2024			2025		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante (a / PIB) x 100	% PIB (a / PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante (b / PIB) x 100	% PIB (b / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante (c / PIB) x 100	% PIB (c / PIB) x 100
Receita Total	90.000.000,00	87.124.878,99	0,04	94.500.000,00	88.816.624,22	0,04	100.000.000,00	91.248.393,91	0,05
Receitas Primárias (I)	89.750.000,00	86.882.865,44	0,04	94.237.500,00	88.569.911,37	0,04	99.724.375,00	90.996.890,53	0,04
Receitas Primárias Correntes	88.356.000,00	85.533.397,87	0,04	92.764.800,00	87.185.781,82	0,04	97.394.040,00	88.870.497,27	0,04
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	13.100.000,00	12.681.510,16	0,01	13.755.000,00	12.927.753,08	0,01	14.442.750,00	13.178.777,41	0,01
Contribuições	120.000,00	116.166,51	0,00	126.000,00	118.422,17	0,00	132.300,00	120.721,63	0,00
Transferências Corrente:	75.136.000,00	72.735.721,20	0,04	78.883.800,00	74.139.606,58	0,04	82.818.990,00	75.570.998,23	0,04
Demais Receitas Primárias Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Primárias de Capital	1.394.000,00	1.349.467,57	0,00	1.472.700,00	1.384.129,55	0,00	2.330.335,00	2.126.393,26	0,00
Despesa Total	90.000.000,00	87.124.878,99	0,04	94.500.000,00	88.816.624,22	0,04	100.000.000,00	91.248.393,91	0,05
Despesas Primárias (II)	88.405.000,00	85.580.832,53	0,04	92.844.000,00	87.260.218,61	0,04	98.261.500,00	89.662.040,59	0,04
Despesas Primárias Correntes	75.000.000,00	72.604.065,83	0,04	78.844.000,00	74.102.200,21	0,04	83.261.500,00	75.974.781,50	0,04
Pessoal e Encargos Sociais	46.000.000,00	44.530.493,71	0,02	48.300.000,00	45.395.163,49	0,02	50.715.000,00	46.276.622,97	0,02
Outras Despesas Correntes	29.000.000,00	28.073.572,12	0,01	30.544.000,00	28.707.036,72	0,01	32.546.500,00	29.698.158,53	0,01
Despesas Primárias de Capital	13.405.000,00	12.976.766,70	0,01	14.000.000,00	13.158.018,40	0,01	15.000.000,00	13.687.259,09	0,01
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Primário (III) = (I - II)	1.345.000,00	1.302.032,91	0,00	1.393.500,00	1.309.692,76	0,00	1.462.875,00	1.334.849,94	0,00
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	250.000,00	242.013,55	0,00	262.500,00	246.712,85	0,00	275.625,00	251.503,39	0,00
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)	1.595.000,00	1.544.046,47	0,00	1.656.000,00	1.556.405,61	0,00	1.738.500,00	1.586.353,33	0,00
Resultado Nominal - (VI) = (III + (IV - V))	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Pública Consolidada	22.000.000,00	21.297.192,64	0,01	21.000.000,00	19.737.027,60	0,01	20.000.000,00	18.249.678,78	0,01
Dívida Consolidada Líquida	18.000.000,00	17.424.975,80	0,01	17.500.000,00	16.447.523,00	0,01	17.000.000,00	15.512.226,97	0,01
Receitas Primárias advindas de PPP (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias geradas por PPP (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impacto do saldo das PPPs (IX) = (VII - VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: Sistema «Nome». Unidade Responsável «Nome». Data da emissão «dd/mm/aaaa» e hora de emissão «hh e mm»

Nota: O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico

VARIÁVEIS	2023	2024	2025
PIB Real (crescimento % anual)	2,5	2,5	2,5
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	3,3	3,0	3,0
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	5,3	5,3	5,3
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	3,3	3,0	3,0
Projeção do PIB do Estado - R\$	208.870.000.000	221.870.000.000	221.870.000.000
Receita Corrente Líquida - RCL	88.606.000	93.027.300	97.669.665



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 34.971.057/0001-34

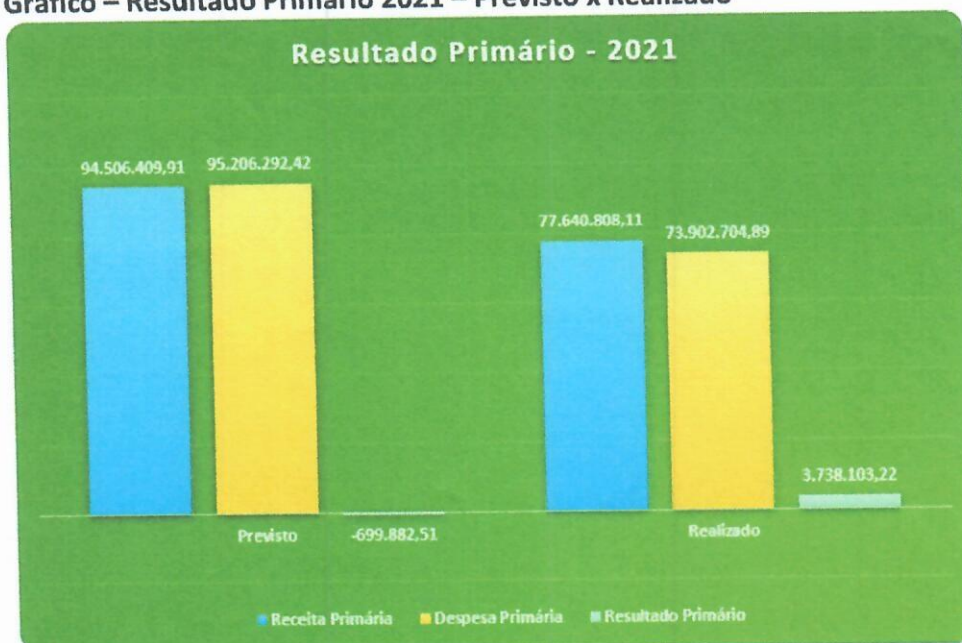


Anexo I
Metas Fiscais

I.2 – Avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior
(Art. 4º, § 2º, inciso I, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

Os resultados fiscais alcançados em 2021, quando comparados com as metas propostas na LDO para esse exercício, atestam o compromisso do atual Governo do Município de Água Azul do Norte na manutenção de uma gestão fiscal equilibrada e em total respeito aos princípios estabelecidos na legislação que disciplina a responsabilidade fiscal no Brasil.

Gráfico – Resultado Primário 2021 – Previsto x Realizado



Para uma meta de resultado primário fixada com déficit em R\$ -699.882,51 para 2021, constata-se um resultado primário superavitário de R\$ 3,7 milhões para o mesmo exercício, com variação positiva superior a 634%.

AMF/Tabela 2 - DEMONSTRATIVO 2 – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

MUNICÍPIO DE ÁGUA AZUL DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

2023

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I) R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2021 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2021 (b)	% PIB	% RCL	Variação	%
							Valor (c) = (b-a)	(c/a) x 100
Receita Total	96.005.228,20	0,05	109,60	77.845.538,65	0,04	100,77	-18.159.689,55	-18,92%
Receitas Primárias (I)	94.506.409,91	0,05	107,89	77.640.808,11	0,04	100,51	-16.865.601,80	-17,85%
Despesa Total	96.005.228,20	0,05	109,60	77.798.524,83	0,04	100,71	-18.206.703,37	-18,96%
Despesas Primárias (II)	95.206.292,42	0,05	108,69	73.902.704,89	0,04	95,67	-21.303.587,53	-22,38%
Resultado Primário (III) = (I-II)	-699.882,51	0,00	-0,80	3.738.103,22	0,00	4,84	4.437.985,73	-634,10%
Resultado Nominal	0,00	0,00	0,00	4.034.962,79	0,00	5,22	4.034.962,79	0,00%
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	0,00	391.522,37	0,00	0,51	391.522,37	0,00%
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	0,00	-4.034.962,79	0,00	-5,22	-4.034.962,79	0,00%

FONTE: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mm/aaaa> e hora de emissão <hh e mm>



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 34.971.057/0001-34



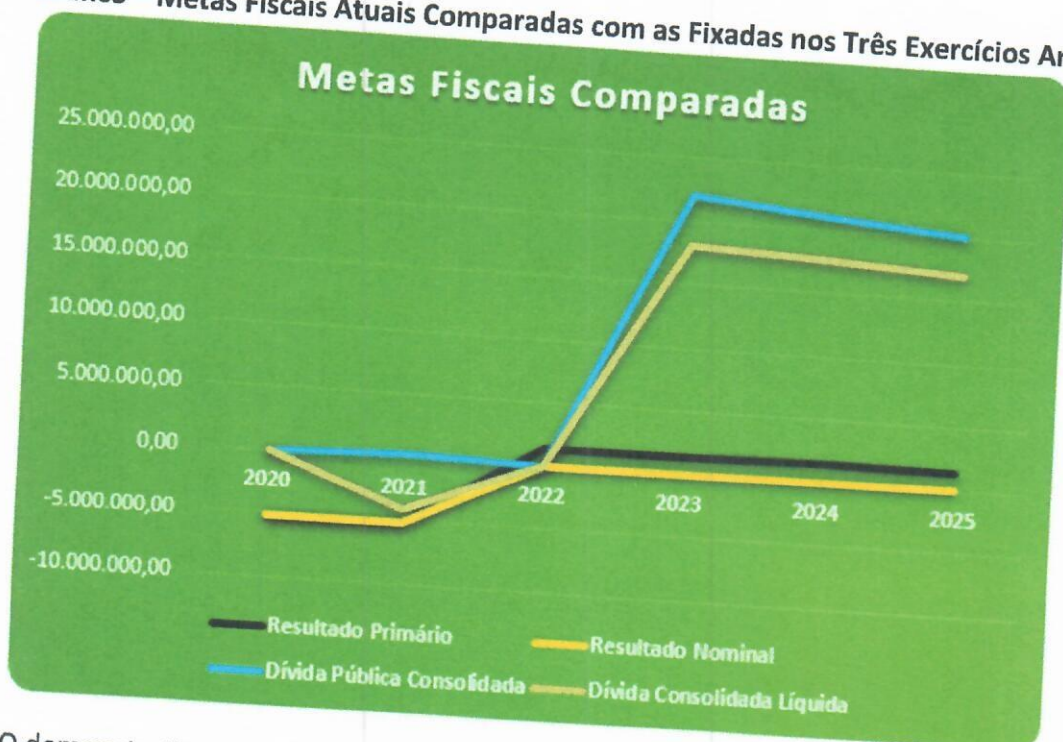
Anexo I

Metas Fiscais

I.3 – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores
(Art. 4º, § 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

O Demonstrativo 3 – METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES, evidencia os resultados fiscais do Município no período de 06 (seis) anos, oportunizando a comparação das metas realizadas nos exercícios de 2020 e 2021 e a reestimativa para o exercício de 2022 com as fixadas na presente LDO, dos exercícios de 2023 a 2025.

Gráfico – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores



O demonstrativo aponta previsão de aumento na receita total no ano de 2023 em relação a 2022, em função principalmente da perspectiva de um acréscimo no ingresso das Receitas Transferidas da União (FPM) e do Estado (ICMS e IPVA) e também do ingresso de receita de Convênios e de Transferências Diretas apresentarem-se vinculadas à previsão do cronograma de desembolso dos financiamentos contratados.

Do lado da despesa total, os valores apresentam também aumento em função principalmente do cronograma de desembolso dos investimentos a serem realizados.

AMF/Tabela 3 - DEMONSTRATIVO 3 – METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

MUNICÍPIO DE ÁGUA AZUL DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2023

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										R\$ 1,00
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%
Receita Total	69.566.863,60	77.845.538,65	11,90	75.000.000,00	-3,66	90.000.000,00	20,00	94.500.000,00	5,00	100.000.000,00	5,82
Receitas Primárias (I)	65.319.481,16	77.640.808,11	18,86	74.900.000,00	-3,53	89.880.000,00	20,00	94.374.000,00	5,00	99.724.375,00	5,67
Despesa Total	70.412.660,00	77.798.524,83	10,49	75.000.000,00	-3,60	90.000.000,00	20,00	94.500.000,00	5,00	100.000.000,00	5,82
Despesas Primárias (II)	70.573.750,67	73.902.704,89	4,72	73.464.998,95	-0,59	88.405.000,00	20,34	92.844.000,00	5,02	98.261.500,00	5,84
Resultado Primário (III) = (I - II)	-5.254.269,51	3.738.103,22	-171,14	1.435.001,05	-61,61	1.475.000,00	2,79	1.530.000,00	3,73	1.462.875,00	-4,39
Resultado Nominal	-5.254.269,51	2.661.576,60	-150,66	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Pública Consolidada	0,00	391.522,37	0,00	0,00	-100,00	22.000.000,00	0,00	21.000.000,00	-4,55	20.000.000,00	-4,76
Dívida Consolidada Líquida	0,00	-4.034.962,79	0,00	0,00	-100,00	18.000.000,00	0,00	17.500.000,00	-2,78	17.000.000,00	-2,86

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%
Receita Total	74.572.164,65	80.570.132,50	8,04	75.000.000,00	-6,91	87.124.878,99	16,17	88.816.624,22	1,94	91.248.393,91	2,74
Receitas Primárias (I)	70.019.185,17	80.358.236,39	14,77	74.900.000,00	-6,79	87.008.712,49	16,17	88.698.202,05	1,94	90.996.890,53	2,59
Despesa Total	75.478.815,68	80.521.473,20	6,68	75.000.000,00	-6,86	87.124.878,99	16,17	88.816.624,22	1,94	91.248.393,91	2,74
Despesas Primárias (II)	75.651.496,74	76.489.299,56	1,11	73.464.998,95	-3,95	85.580.832,53	16,49	87.260.218,61	1,96	89.662.040,59	2,75
Resultado Primário (III) = (I - II)	-5.632.311,57	3.868.936,83	-168,69	1.435.001,05	-62,91	1.427.879,96	-0,50	1.437.983,44	0,71	1.334.849,94	-7,17
Resultado Nominal	-5.632.311,57	2.754.731,78	-148,91	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Pública Consolidada	0,00	405.225,65	0,00	0,00	-100,00	21.297.192,64	0,00	19.737.027,60	-7,33	18.249.678,78	-7,54
Dívida Consolidada Líquida	0,00	-4.176.186,49	0,00	0,00	-100,00	17.424.975,80	0,00	16.447.523,00	-5,61	15.512.226,97	-5,69

FONTE: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mm/aaaa> e hora de emissão <hh e mm>



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 34.971.057/0001-34



Anexo I

Metas Fiscais

I.4 – Evolução do Patrimônio Líquido

(Art. 4º, § 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

O Patrimônio Líquido (PL) reflete, em termos monetários, a situação patrimonial líquida do Município, ou seja, representa a diferença entre o 'Ativo' e o "Passivo". O conceito de Patrimônio Líquido está vinculado ao de Patrimônio Público. O MCASP item 02.03.00, ao tratar da composição do patrimônio, estabelece o conceito de Patrimônio Público como segue:

Patrimônio Público é o conjunto de direitos e bens, tangíveis ou intangíveis, onerados ou não, adquiridos, formados, produzidos, recebidos, mantidos ou utilizados pelas entidades do setor público, que seja portador ou represente um fluxo de benefícios, presente ou futuro, inerente à prestação de serviços públicos ou à exploração econômica por entidades do setor público e suas obrigações

O mesmo Manual afirma, ainda, que o patrimônio público é composto pelo Ativo, Passivo e Patrimônio Líquido, conforme segue:

1. Ativo – compreende os recursos controlados pela entidade como resultado de eventos passados e do qual se espera que resultem para a entidade benefícios econômicos futuros ou potencial de serviços;
2. Passivo – compreende as obrigações presentes da entidade, derivadas de eventos passados, cujos pagamentos se esperam que resultem para a entidade saídas de recursos capazes de gerar benefícios econômicos ou potencial de serviços.
3. Patrimônio Líquido, Saldo Patrimonial ou Situação Líquida Patrimonial – é o valor residual dos ativos da entidade depois de deduzidos todos seus passivos.

Assim, o Patrimônio Líquido representa o valor residual dos ativos da entidade depois de deduzidos todos seus passivos. Integram o Patrimônio Líquido o patrimônio (no caso dos órgãos da administração direta) ou capital social (no caso das empresas estatais), as reservas de capital, os ajustes de avaliação patrimonial, as reservas de lucros, as ações em tesouraria, os resultados acumulados e outros desdobramentos do saldo patrimonial.

AMF/Tabela 4 - DEMONSTRATIVO 4 – EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

MUNICÍPIO DE ÁGUA AZUL DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2023

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021	%	2020	%	2019	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Reservas	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Resultado Acumulado	7.143.578,03	100,00%	51.372.126,21	100,00%	27.304.615,78	100,00%
TOTAL	7.143.578,03	100,00%	51.372.126,21	100,00%	27.304.615,78	100,00%

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021	%	2020	%	2019	%
Patrimônio	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Reservas	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
TOTAL	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%

FONTE: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mmm/aaaa> e hora de emissão <hhh e mmm>



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 34.971.057/0001-34



Anexo I
Metas Fiscais

I.5 – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos
(Art. 4º, § 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

Em continuidade à demonstração da evolução do patrimônio líquido, deve ser destacada, segundo o inciso III do § 2º do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, cuja forma de elaboração e preenchimento do respectivo demonstrativo está descrita na 12ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais.

É importante ressaltar o disposto no art. 44 da LRF, segundo o qual é vedada a aplicação de receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei ao Regime Geral de Previdência Social ou aos RPPS.

A LRF estabeleceu esse artigo objetivando preservar o patrimônio público, de forma a impedir que os valores provenientes da alienação de bens cubram despesas que deveriam ser suportadas por receitas correntes de forma a evitar que haja a dilapidação do patrimônio público. Todavia, o que se quer é impedir a alienação de bens sem contrapartida de novos investimentos.

Entende-se por Alienação de Ativos, a Transferência a terceiros do domínio de ativos pertencentes ao ente da Federação, devendo para tanto cumprir as exigências legais específicas.

O objetivo do Demonstrativo é assegurar a transparência da forma como o ente utilizou os recursos obtidos com a alienação de ativos, com vistas à preservação do patrimônio público.

Conforme evidencia o Demonstrativo, no caso do Município de Água Azul do Norte, não houve Alienação de Ativos no período compreendido entre os exercícios de 2019, 2020 e 2021.

AMF/Tabela 5 - DEMONSTRATIVO 5 – ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

MUNICÍPIO DE ÁGUA AZUL DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2023

R\$ 1,00			
AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)			
RECEITAS REALIZADAS	2021 (a)	2020 (b)	2019 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00
DESPESAS EXECUTADAS	2021 (d)	2020 (e)	2019 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO	2021 (g) = ((Ia - IId) + IIIf)	2020 (h) = ((Ib - IId) + IIIf)	2019 (i) = (Ic - IIIf)
VALOR (III)	0,00	0,00	0,00

FONTE: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mmm/aaaa> e hora de emissão <hhh e mmm>
Nota :



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 34.971.057/0001-34



Anexo I
Metas Fiscais

I.6 – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS
(Art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea “a”, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

A Lei 9.717, de 27 de novembro de 1998, apresentou as regras para a organização e o funcionamento dos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) dos servidores públicos de todas as esferas de governo. De forma que estes entes previdenciários foram organizados baseando-se em normas gerais de contabilidade e atuária, de maneira a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial, e honrar os compromissos futuros com os Segurados. No caso do RPPS, a Emenda Constitucional nº. 41/2003 apresentou os princípios fundamentais à saúde econômico-financeira dos Regimes Próprios, demonstrando de forma cristalina o caráter solidário do RPPS.

As modificações no Sistema de Previdência Social brasileiro foram estabelecidas pela Emenda Constitucional nº. 20, de 15 de dezembro de 1998, em seu art. 40, alterado pela redação dada na Emenda Constitucional nº. 21, de 19 de dezembro de 2003, onde fica estabelecido que “aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado o Regime de Previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos, inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial”.

As tabelas que compõem este demonstrativo, visam atender ao estabelecido no art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea “a”, da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, o qual determina que o Anexo de Metas Fiscais conterá a avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores – RPPS.

O objetivo do Demonstrativo é dar transparência à situação financeira e atuarial do RPPS para uma melhor avaliação do seu impacto nas metas fiscais fixadas, além de orientar a elaboração da LOA.

O Município de Água Azul do Norte não possui Regime Próprio de Previdência dos Servidores (RPPS), estando os servidores vinculados ao Regime Geral da Previdência Social (RGPS) a cargo do Instituto Nacional do Seguro Social.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 34.971.057/0001-34



Anexo I

Metas Fiscais

I.7 – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

Compõe a **renúncia de receita**, toda anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado. Tais preceitos estão contidos no art. 14, § 1º da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal e embasaram o demonstrativo de estimativa do impacto orçamentário-financeiro da renúncia de receita para o exercício de 2023, e os dois subsequentes.

A fim de não afetar as metas fiscais previstas na LDO, medidas de compensação foram adotadas conforme exige o texto da Lei. Tais medidas integram um projeto consistente de modernização tributária cujo resultado vem sendo alcançado a partir do exercício de 2021, com perspectivas de avanço para os exercícios posteriores.

Ressaltamos que a renúncia concedida será acompanhada bimestralmente com o intuito de preservar as estimativas orçamentárias bem como o cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficando sob o gerenciamento do Executivo as adequações que se fizerem necessárias,

AMF/Tabela 7 - DEMONSTRATIVO 7 – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

MUNICÍPIO DE ÁGUA AZUL DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2023

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2023	2024	2025	
IPTU	Isenção	Idosos com apenas 1 imóvel	120.000,00	126.000,00	132.300,00	Os recursos financeiros renunciados serão compensados por meio das seguintes medidas: 1. A implementação do novo modelo tributário que modernizará o processo de cobrança fiscal; 2. A revisão e atualização do Código Tributário do Município de Água Azul do Norte; 3. Atualização da legislação em consonância com a
IPTU	Isenção de até 50%	Contribuintes	60.000,00	63.000,00	66.150,00	
ITBI	Isenção de 50% para idosos	Estímulo na compra/venda de imóveis	130.000,00	140.000,00	150.000,00	Incentivo à comercialização de imóveis
TOTAL			310.000,00	329.000,00	348.450,00	

FONTE: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mm/aaaa> e hora de emissão <hh e mm>



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 34.971.057/0001-34



Anexo I

Metas Fiscais

I.8 – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

A Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000, em seu § 2º, inciso V, do art. 4º, determina a inclusão, no Anexo de Metas Fiscais, do demonstrativo da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (DOCC), com objetivo de assegurar que nenhuma despesa classificada como obrigatória de caráter continuado seja criada sem a devida fonte de financiamento responsável por sua integral cobertura.

De acordo com o art. 17, § 3º da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) o aumento permanente de receita é definido como aquele proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo ou majoração ou criação de tributo ou contribuição.

Além de medidas específicas descritas a seguir, considera-se como ampliação da base de cálculo, nessa estimativa, a expectativa de crescimento real da atividade econômica, mensurada pela expansão da arrecadação, a ser provocada isoladamente pelo efeito da quantidade sobre a arrecadação ajustada e devidamente atualizada pelos efeitos da legislação.

AMF/Tabela 8 - DEMONSTRATIVO 8 – MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

MUNICÍPIO DE ÁGUA AZUL DO NORTE (PA)
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2023

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V) R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2023
Aumento Permanente da Receita	4.200.000,00
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	4.200.000,00
Redução Permanente de Despesa (II)	500.000,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	4.700.000,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	2.500.000,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC geradas por PPP	2.200.000,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	

FONTE: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mm/aaaa> e hora de emissão <hhh e mmm>



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 34.971.057/0001-34



ANEXO II

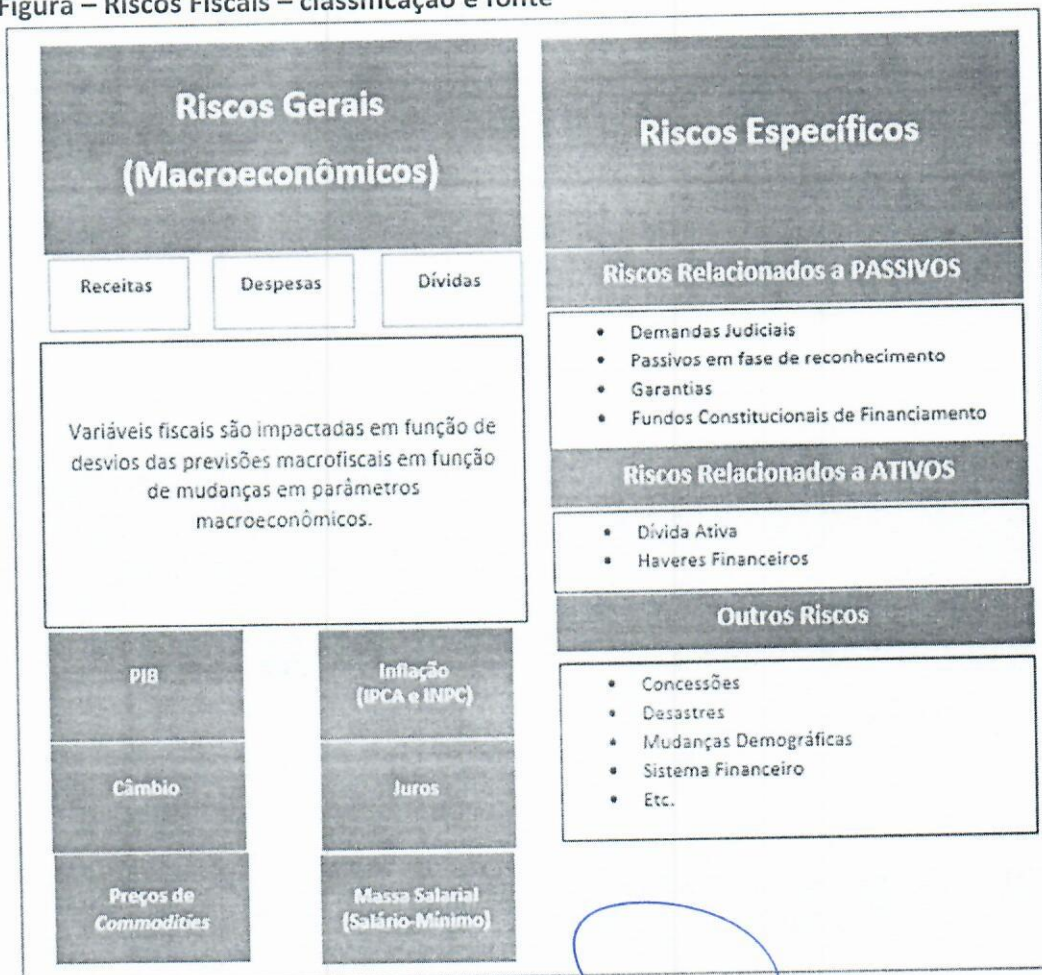
Riscos Fiscais e Providências

(Art. 4º, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

O Anexo de Riscos Fiscais tem por objetivo, conforme estabelecido pelo § 3º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), avaliar os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas caso os riscos se concretizem. Dessa forma, é apresentada uma visão geral sobre os principais eventos mapeados que podem afetar as metas e objetivos fiscais do Governo.

A Figura a seguir demonstra, sinteticamente, a organização dos riscos fiscais apresentados nesse documento, segundo a sua classificação e fonte.

Figura – Riscos Fiscais – classificação e fonte



Elaboração: Secretaria Municipal de Planejamento



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 34.971.057/0001-34



Os riscos fiscais tratados neste documento possuem naturezas diversas e estão associados a diferentes processos relacionados à sua identificação, mensuração e gestão. No contexto brasileiro, os riscos, em grande parte, estão submetidos a um arcabouço institucional e normativo que já estabelece que sua administração se dê no âmbito do desempenho das atribuições de órgãos específicos. Nesse ambiente, que reúne um elevado número de interlocutores que tratam de temas distintos a partir de metodologias diversas, a consolidação das informações deve se pautar pela harmonização de conceitos e padronização dos impactos fiscais. Nesse sentido, nas diferentes análises apresentadas, busca-se distinguir, em cada caso, os impactos primários dos impactos financeiros, os valores de fluxos dos valores de estoques, os exercícios financeiros, bem como apresentar a explicitação dos critérios utilizados para a mensuração dos riscos e para a construção de projeções.

Cumprir destacar que o monitoramento dos riscos fiscais no exercício 2023 se realizará ao longo da execução financeira do orçamento, em alinhamento ao disposto no Art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, que disciplina o processo de revisões bimestrais de Receitas e Despesas e estabelece que os Poderes devem promover, por ato próprio, limitação de empenho e movimentação financeira no montante necessário compatível com o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais.

O anexo de riscos fiscais vem apresentar informações dos passivos contingentes decorrentes de demandas judiciais capazes de afetar as contas públicas no exercício financeiro vindouro.

Faz-se necessário destacar, que na área de atuação judicial a regra é que todos os pagamentos resultantes de demandas judiciais sejam submetidos ao regime de precatórios ou de requisições de pequeno valor, nos termos da Constituição Federal, sendo que tais montantes não se identificam com o conceito de risco fiscal, uma vez que podem ser devidamente planejados e incluídos na previsão orçamentária.

Em razão disso, o anexo de riscos fiscais tem por finalidade evidenciar a possibilidade de concretização de eventos incertos, capazes de afetar o equilíbrio fiscal. É também instrumento de planejamento e transparência de gestão fiscal e de definição de estratégias de enfrentamento dos riscos na hipótese de eventual concretização.

No que tange às demandas judiciais acompanhadas pela Procuradoria-Geral do Município, parte considerável das ações está pendente de julgamento final, não tendo ocorrido, ainda, o trânsito em julgado de condenações.

Salienta-se, portanto, a exclusão do anexo em questão, das demandas contra o Estado do Pará que ainda estão em fase de conhecimento, por não haver como ser aferido com precisão, o quantitativo que representam, uma vez que estão registradas pelo valor da causa no sistema de controle de processos. Sendo assim, qualquer levantamento contábil nesse sentido divergiria absurdamente do real passivo em vias de ser devido.

ARF/Tabela 1 - DEMONSTRATIVO DOS RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

MUNICÍPIO DE ÁGUA AZUL DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2023

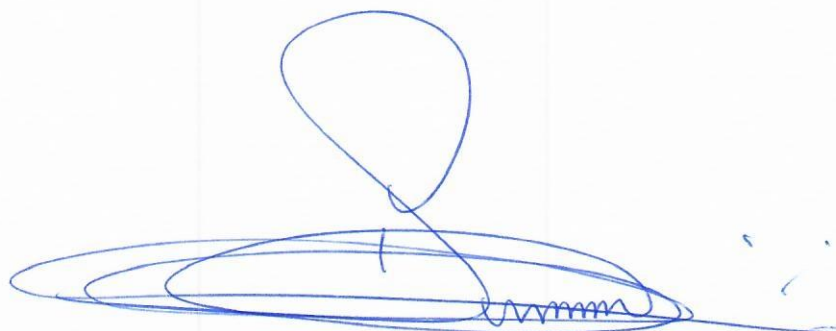
ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais:	1.500.000,00	Reserva de Contingência:	100.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	1.000.000,00	Limitação de Empenho	8.400.000,00
Avais e Garantias Concedidas:			
Assunção de Passivos	3.000.000,00		
Assistências Diversas	1.500.000,00		
Outros Passivos Contingentes:	1.500.000,00		
SUBTOTAL	8.500.000,00	SUBTOTAL	8.500.000,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação:	1.500.000,00	Limitação de Empenho	1.500.000,00
Restituição de Tributos a Maio	300.000,00	Limitação de Empenho	300.000,00
Discrepância de Projeções	250.000,00	Limitação de Empenho	250.000,00
Outros Riscos Fiscais:	250.000,00	Reserva de Contingência:	250.000,00
SUBTOTAL	2.300.000,00	SUBTOTAL	2.300.000,00
TOTAL	10.800.000,00	TOTAL	10.800.000,00

FONTE: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mm/aaaa> e hora de emissão <hhh e mmm>



Código	Nome	Compõe orçamento educ.?	25% Fundeb ?	15%
01	Câmara Municipal de Água Azul do Norte			
01 01.	Câmara Municipal de Água Azul do Norte			
01	Legislativa			
01 031	Ação Legislativa			
01 031 0002	Gestão e Manutenção Administrativa do Legislativo			
1.001	Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes	Fiscal	nunca	nunca
1.002	Aquisição de Veículos e Utilitários	Fiscal	nunca	nunca
1.003	Obras Complementares no Complexo da Câmara Municipal	Fiscal	nunca	nunca
2.001	Desenvolvimento das Atividades Administrativas do Poder Legislativo	Fiscal	nunca	nunca
2.002	Publicidade Institucional do Poder Legislativo	Fiscal	nunca	nunca
2.003	Publicidade Legal do Poder Legislativo	Fiscal	nunca	nunca
2.004	Remuneração e Encargos com Servidores	Fiscal	nunca	nunca
2.005	Remuneração e Encargos com Vereadores	Fiscal	nunca	nunca
2.006	Remuneração e Encargos com o Presidente da Câmara	Fiscal	nunca	nunca
01 25.	FECMAAN Fundo Esp.da Câmara Municipal			
01	Legislativa			
01 031	Ação Legislativa			
01 031 0002	Gestão e Manutenção Administrativa do Legislativo			
2.007	Manutenção do FECMANN Fundo Especial da CMAAN	Fiscal	nunca	nunca
02	Gabinete do Prefeito			
02 01.	Gabinete do Prefeito			
04	Administração			
04 122	Administração Geral			
04 122 0001	Gestão e Manutenção Administrativa do Executivo			
2.008	Manutenção do Gabinete do Prefeito	Fiscal	nunca	nunca
2.009	Manutenção do Gabinete do Vice Prefeito	Fiscal	nunca	nunca
2.010	Remuneração e Encargos com o Prefeito Municipal	Fiscal	nunca	nunca
2.011	Remuneração e Encargos com o Vice Prefeito	Fiscal	nunca	nunca
2.012	Manutenção da Residência Oficial	Fiscal	nunca	nunca
03	Secretaria Municipal de Administração			
03 01.	Secretaria Municipal de Administração			
04	Administração			
04 122	Administração Geral			
04 122 0001	Gestão e Manutenção Administrativa do Executivo			
0.001	Contribuição a Entidades Municipalistas (CNM, FAMEP, AMAT, ETC)	Fiscal	nunca	nunca
1.004	Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes SMAD	Fiscal	nunca	nunca
1.005	Aquisição de Veículos e Utilitários - Prefeitura Municipal	Fiscal	nunca	nunca
2.013	Manutenção da Secretaria Municipal de Administração	Fiscal	nunca	nunca
04 124	Controle Interno			
04 124 0001	Gestão e Manutenção Administrativa do Executivo			
2.014	Manutenção da Controladoria Interna Municipal	Fiscal	nunca	nunca

Código	Nome	Compõe orçamento educ.?	25% Fundeb ?	15% Fundeb ?
06	Segurança Pública			
06 122	Administração Geral			
06 122 0013	Segurança e Defesa Civil			
2.015	Promoção e Apoio à Segurança Pública Municipal	Fiscal	nunca	nunca
23	Comércio e Serviços			
23 691	Promoção Comercial			
23 691 0001	Gestão e Manutenção Administrativa do Executivo			
2.016	Ações de Incentivo ao Microempreendedor (Sala do Empreendedor)	Fiscal	nunca	nunca
28	Encargos Especiais			
28 846	Outros Encargos Especiais			
28 846 0001	Gestão e Manutenção Administrativa do Executivo			
0.002	Encargos com Precatórios Judiciais	Fiscal	nunca	nunca
0.003	Contribuição ao PASEP	Fiscal	nunca	nunca
0.004	Encargos com a Amortização da Dívida	Fiscal	nunca	nunca
03 02.	Defesa Civil			
06	Segurança Pública			
06 182	Defesa Civil			
06 182 0013	Segurança e Defesa Civil			
2.017	Manutenção da Coordenação Municipal de Proteção e Defesa Civil	Fiscal	nunca	nunca
2.018	Distribuição de Benefícios em Decorência de Calamidades	Fiscal	nunca	nunca
03 03.	Fundo Municipal de Habitação			
16	Habitação			
16 482	Habitação Urbana			
16 482 0014	Habitação			
1.006	desapropriação de Áreas para Projetos Habitacionais	Fiscal	nunca	nunca
1.007	Construção de Unidades Habitacionais	Fiscal	nunca	nunca
2.019	Desenvolvimento de Políticas Habitacionais	Fiscal	nunca	nunca
04	Secretaria Municipal de Finanças			
04 01.	Secretaria Municipal de Finanças			
04	Administração			
04 123	Administração Financeira			
04 123 0001	Gestão e Manutenção Administrativa do Executivo			
2.020	Manutenção da Secretaria Municipal de Finanças	Fiscal	nunca	nunca
99	Reserva de Contingência			
99 999	Reserva de Contingência			
99 999 9999	Reserva de Contingência			
9.001	Reserva de contingência	Fiscal	nunca	nunca

Código	Nome	Compõe orçamento	25% educ.?	15% Fundeb ?
05	Secretaria Municipal de Desenv.Agrícola			
05 01.	Secretaria Municipal de Desenv.Agrícola			
20	Agricultura			
20 122	Administração Geral			
20 122 0008	Cultura			
1.008	Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes SMDA	Fiscal	nunca	nunca
20 128	Formação de Recursos Humanos			
20 128 0006	Desenvolvimento Rural e Agronegócio			
2.021	Treinamento e Capacitação de Servidores	Fiscal	nunca	nunca
20 301	Atenção Básica			
20 301 0006	Desenvolvimento Rural e Agronegócio			
2.022	Manutenção da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrícola	Fiscal	nunca	nunca
20 605	Abastecimento			
20 605 0008	Cultura			
2.023	Apoio ao Produtor Rural	Fiscal	nunca	nunca
20 606	Extensão Rural			
20 606 0006	Desenvolvimento Rural e Agronegócio			
1.009	Aquisição de Máquinas e Implementos Agrícolas/Patrolha Mecanizada	Fiscal	nunca	nunca
20 606 0008	Cultura			
2.024	Apoio ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais	Fiscal	nunca	nunca
20 608	Promoção da Produção Agropecuária			
20 608 0006	Desenvolvimento Rural e Agronegócio			
2.025	Manutenção do Viveiro de Mudas	Fiscal	nunca	nunca
20 691	Promoção Comercial			
20 691 0006	Desenvolvimento Rural e Agronegócio			
1.010	Construção da Feira Coberta	Fiscal	nunca	nunca
06	Secretaria Municipal de Planejamento			
06 01.	Secretaria Municipal de Planejamento			
04	Administração			
04 121	Planejamento e Orçamento			
04 121 0001	Gestão e Manutenção Administrativa do Executivo			
2.026	Manutenção da Secretaria Municipal de Planejamento	Fiscal	nunca	nunca
07	Secretaria Municipal da Receita			
07 01.	Secretaria Municipal da Receita			
04	Administração			
04 123	Administração Financeira			
04 123 0001	Gestão e Manutenção Administrativa do Executivo			
2.027	Manutenção da Secretaria Municipal da Receita	Fiscal	nunca	nunca

Código	Nome	Compõe orçamento	25% educ.?	15% Fundeb ?
08	Secretaria Municipal de Educação			
08 01.	Fundo Municipal de Educação			
12	Educação			
12 122	Administração Geral			
12 122 0004	Educação de Qualidade			
7.001	Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes - SEMEC	Fiscal	sempre	nunca
8.001	Gestão da Secretaria Municipal de Educação	Fiscal	sempre	nunca
12 125	Normalização e Fiscalização			
12 125 0004	Educação de Qualidade			
8.002	Manutenção do Conselho Municipal de Educação	Fiscal	sempre	nunca
8.003	Manutenção do Conselho Municipal da Merenda Escolar	Fiscal	sempre	nunca
8.004	Manutenção do Conselho Municipal do Fundeb	Fiscal	sempre	nunca
12 306	Alimentação e Nutrição			
12 306 0004	Educação de Qualidade			
8.005	Alimentação Escolar - Ensino Fundamental	Fiscal	nunca	nunca
8.006	Alimentação Escolar - Ensino Médio	Fiscal	nunca	nunca
8.007	Alimentação Escolar - EJA	Fiscal	nunca	nunca
8.008	Alimentação Escolar - Creche	Fiscal	nunca	nunca
8.009	Alimentação Escolar - Pré Escola	Fiscal	nunca	nunca
8.010	Alimentação Escolar - AEE	Fiscal	nunca	nunca
12 361	Ensino Fundamental			
12 361 0004	Educação de Qualidade			
7.002	Aquisição de Veículos para o Transporte Escolar	Fiscal	sempre	nunca
7.003	Construção de Unidades Escolares - Ensino Fundamental	Fiscal	sempre	nunca
7.004	Aquisição de Equip.e Materiais Permanentes - Ensino Fundamental	Fiscal	sempre	nunca
7.005	Reforma e Adaptação de Unidades Escolares - Ensino Fundamental	Fiscal	sempre	nunca
8.011	Transporte Escolar - Ensino Fundametal	Fiscal	sempre	nunca
8.012	Manutenção da Rede Pública de Ensino Fundamental	Fiscal	sempre	nunca
12 362	Ensino Médio			
12 362 0004	Educação de Qualidade			
8.013	Transporte Escolar - Ensino Medio	Fiscal	sempre	nunca
12 365	Educação Infantil			
12 365 0004	Educação de Qualidade			
7.006	Construção de Unidades Escolares - Creche	Fiscal	sempre	nunca
7.007	Construção de Unidades Escolares - Pré Escola	Fiscal	sempre	nunca
7.008	Aquisição de Equip.e Materiais Permanentes - Creche	Fiscal	sempre	nunca
7.009	Aquisição de Equip.e Materiais Permanentes - Pré Escola	Fiscal	sempre	nunca
7.010	Reforma e Adaptação de Unidades Escolares - Pré Escola	Fiscal	sempre	nunca
7.011	Reforma e Adaptação de Unidades Escolares - Creche	Fiscal	sempre	nunca
8.014	Manutenção da Rede Pública de Ensino Infantil Pré Escola	Fiscal	sempre	nunca
8.015	Manutenção da Rede Pública de Ensino Infantil - Creche	Fiscal	sempre	nunca

Código	Nome	Compõe orçamento educ.?	25% Fundeb ?	15% Fundeb ?
12 366	Educação de Jovens e Adultos			
12 366 0004	Educação de Qualidade			
7.014	Aquisição de Equip.e Materiais Permanentes - EJA	Fiscal	sempre	nunca
8.016	Manutenção da Rede Pública de Ensino - EJA	Fiscal	sempre	nunca
12 367	Educação Especial			
12 367 0004	Educação de Qualidade			
8.017	Manutenção da Rede Pública de Ensino - Educação Especial	Fiscal	sempre	nunca
08 02.	Fundeb			
12	Educação			
12 361	Ensino Fundamental			
12 361 0004	Educação de Qualidade			
8.018	Remuneração de Profissionais da Educação - Ensino Fundamental (FUNDEB 70%)	Fiscal	sempre	sempre
8.019	Transporte Escolar (Fundeb)	Fiscal	sempre	nunca
8.020	Manutenção da Rede Pública de Ensino Fundamental (FUNDEB 30%)	Fiscal	sempre	nunca
12 365	Educação Infantil			
12 365 0004	Educação de Qualidade			
8.021	Remuneração de Profissionais da Educação - Ensino Infantil/Creche (FUNDEB 70%)	Fiscal	sempre	sempre
8.022	Remuneração de Profissionais da Educação Ensino Infantil/Pré Escola (FUNDEB 70%)	Fiscal	sempre	sempre
8.023	Manutenção da Rede Pública de Ensino Infantil - Creche (FUNDEB 30%)	Fiscal	sempre	nunca
8.024	Manutenção da Rede Pública de Ensino Infantil Pré Escola (FUNDEB 30%)	Fiscal	sempre	nunca
12 366	Educação de Jovens e Adultos			
12 366 0004	Educação de Qualidade			
8.025	Remuneração de Profissionais da Educação EJA (FUNDEB 70%)	Fiscal	sempre	sempre
8.026	Manutenção da Rede Pública de Ensino - EJA (FUNDEB 30%)	Fiscal	sempre	nunca
12 367	Educação Especial			
12 367 0004	Educação de Qualidade			
8.027	Remuneração de Profissionais da Educação - Educação Especial (FUNDEB 70%)	Fiscal	sempre	sempre
8.028	Manutenção da Rede Pública de Ensino - Educação Especial (FUNDEB 30%)	Fiscal	sempre	nunca
09	Secretaria Municipal Turismo e Cultura			
09 01.	Departamento de Cultura			
13	Cultura			
13 122	Administração Geral			
13 122 0008	Cultura			
2.028	Manutenção da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	Fiscal	nunca	nunca
13 391	Patrimônio Hist Artístico e Arqueológico			
13 391 0008	Cultura			
1.011	Construção, Reforma e Apearelhamento de Unidades Culturais	Fiscal	nunca	nunca
13 392	Difusão Cultural			
13 392 0008	Cultura			
1.012	Construção do Centro Cultural	Fiscal	nunca	nunca

Código	Nome	Compõe orçamento	25% educ.?	15% Fundeb ?
	2.029 Realização de Eventos Festivos e Culturais	Fiscal	nunca	nunca
	2.030 Apoio à Entidades do Terceiro Setor - Cultura	Fiscal	nunca	nunca
13 813	Lazer			
13 813 0008	Cultura			
	2.031 Iluminação Natalina	Fiscal	nunca	nunca
09 02.	Departamento de Turismo			
13	Cultura			
13 695	Turismo			
13 695 0008	Cultura			
	2.032 Realização de Atividades Direcionadas ao Turismo	Fiscal	nunca	nunca
10	Sec.Mun.de Obras, Transp.e Serv.Urbanos			
10 01.	Sec.Mun.de Obras, Transp.e Serv.Urbanos			
04	Administração			
04 122	Administração Geral			
04 122 0010	Mobilidade Rural e Urbana			
	2.033 Manutenção e Abastecimento da Frota Municipal	Fiscal	nunca	nunca
15	Urbanismo			
15 122	Administração Geral			
15 122 0010	Mobilidade Rural e Urbana			
	1.013 Aquisição de Veículos e Patrulha mecanizada	Fiscal	nunca	nunca
	2.034 Manutenção da Secretaria Municipal de Obras, transporte e Serviços Urbanos	Fiscal	nunca	nunca
15 451	Infra Estrutura Urbana			
15 451 0010	Mobilidade Rural e Urbana			
	1.014 Construção do Centro Administrativo	Fiscal	nunca	nunca
15 452	Serviços Urbanos			
15 452 0010	Mobilidade Rural e Urbana			
	1.015 Adequação, Reforma e Ampliação do Cemitério,Público Municipal	Fiscal	nunca	nunca
	1.016 Desapropriação de Imóveis	Fiscal	nunca	nunca
	2.035 Manutenção do Cemitério Público Municipal	Fiscal	nunca	nunca
25	Energia			
25 752	Energia Elétrica			
25 752 0015	Energia			
	1.017 Expansão da Rede Elétrica de Energia	Fiscal	nunca	nunca
	2.036 Manutenção da Rede Iluminação Pública Municipal	Fiscal	nunca	nunca
26	Transporte			
26 782	Transporte Rodoviário			
26 782 0010	Mobilidade Rural e Urbana			
	1.018 Abertura de Estradas Vicinais	Fiscal	nunca	nunca
	1.019 Pavimentação de Ruas e Avenidas	Fiscal	nunca	nunca
	1.020 Construção de Pontes e Pontilhões	Fiscal	nunca	nunca
	1.021 Reforma e Adequação do Terminal Rodoviário	Fiscal	nunca	nunca

Código	Nome	Compõe orçamento	25% educ.?	15% Fundeb ?
	2.037 Manutenção de Estradas Vicinais, Pontes e Pontilhões	Fiscal	nunca	nunca
	2.038 Manutenção de Ruas e Avenidas	Fiscal	nunca	nunca
11	Secretaria Municipal de Esporte e Lazer			
11 01.	Secretaria Municipal de Esporte e Lazer			
15	Urbanismo			
15 451	Infra Estrutura Urbana			
15 451 0010	Mobilidade Rural e Urbana			
1.022	Construção e Revitalização de Praças Públicas	Fiscal	nunca	nunca
27	Desporto e Lazer			
27 122	Administração Geral			
27 122 0010	Mobilidade Rural e Urbana			
2.039	Manutenção da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer	Fiscal	nunca	nunca
27 811	Desporto de Rendimento			
27 811 0007	Esporte e Lazer			
27 812	Desporto Comunitário			
27 812 0007	Esporte e Lazer			
27 812 0010	Mobilidade Rural e Urbana			
1.027	Construção, Adaptação e Reforma de Espaços Esportivos	Fiscal	nunca	nunca
1.028	Reforma e Adaptação do Estádio Municipal	Fiscal	nunca	nunca
1.029	Construção de Ciclovia	Fiscal	nunca	nunca
2.040	Manutenção de Unidades Esportivas (Estádio, Ginásio, Quadras)	Fiscal	nunca	nunca
2.041	Realização de Eventos Esportivos	Fiscal	nunca	nunca
27 813	Lazer			
27 813 0010	Mobilidade Rural e Urbana			
1.030	Construção do Lago Municipal	Fiscal	nunca	nunca
17	Secretaria Municipal de Saneamento			
17 01.	Secretaria Municipal de Saneamento			
17	Saneamento			
17 122	Administração Geral			
17 122 0009	Saneamento			
2.042	Manutenção da Secretaria Municipal de Saneamento	Fiscal	nunca	nunca
17 511	Saneamento Básico Rural			
17 511 0009	Saneamento			
1.031	Implantação de Microsistema de Abastecimento de Água na Zona Rural	Fiscal	nunca	nunca

Código	Nome	Compõe orçamento	25% educ.?	15% Fundeb ?
17 512	Saneamento Básico Urbano			
17 512 0009	Saneamento			
1.032	Implantação de Microssistema de Abastecimento de Água na Zona Urbana	Fiscal	nunca	nunca
1.033	Implantação de Rede de Esgotamento Sanitário	Fiscal	nunca	nunca
2.043	Manutenção da Rede de Abastecimento de Água	Fiscal	nunca	nunca
18	Fundo Municipal de Saúde			
18 01.	Fundo Municipal de Saúde e Saneamento			
10	Saúde			
10 122	Administração Geral			
10 122 0003	Saúde Bem Maior			
3.001	Ampliação e Reforma da Secretaria Municipal de Saúde	Segurid	nunca	nunca
3.002	Aquisição de Equipamentos para a Secretaria Municipal de Saúde	Segurid	nunca	nunca
4.001	Gerenciamento da Secretaria Municipal de Saúde	Segurid	nunca	nunca
	Objetivo__ Coordenação, articulação, negociação, planejamento, acompanhamento, controle, avaliação e auditoria inerentes à gestão do SUS visando o alcance da resolubilidade, qualidade e humanização das ações e serviços prestados à população.			
10 125	Normalização e Fiscalização			
10 125 0003	Saúde Bem Maior			
4.002	Manutenção do Conselho Municipal de Saúde (CMS)	Segurid	nunca	nunca
	Objetivo__ Órgão colegiado, deliberativo e permanente do Sistema Único de Saúde (SUS) na esfera de governo municipal, que atua na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros.			
4.003	Realização de Conferência Municipal de Saúde	Segurid	nunca	nunca
	Objetivo__ Fórum que reúne todos os segmentos representativos da sociedade, um espaço de debate para avaliar a situação de saúde, propor diretrizes para a formulação da política de saúde na esferas de governo municipal.			
10 128	Formação de Recursos Humanos			
10 128 0003	Saúde Bem Maior			
4.004	Capacitação de Profissionais de Saúde	Segurid	nunca	nunca
	Objetivo__ Criar um espaço de práticas e relações a serem construídas para a reorientação do processo de trabalho e para a própria atuação da saúde bucal no âmbito dos serviços de saúde.			
10 301	Atenção Básica			
10 301 0003	Saúde Bem Maior			
3.003	Aquisição de Ambulâncias para a Atenção Primária em Saúde	Segurid	nunca	nunca
3.004	Desapropriação e/ou Aquisição de Imóveis	Segurid	nunca	nunca
3.005	Construção de Unidades Básicas de Saúde	Segurid	nunca	nunca
3.006	Reforma e Adaptação de Unidades de Saúde	Segurid	nunca	nunca
3.007	Aquisição de Equipamentos para Unidades Básicas de Saúde (APS)	Segurid	nunca	nunca
3.008	Construção e Adequação de Academias de Saúde	Segurid	nunca	nunca

Código	Nome	Compõe orçamento educ.?	25% Fundeb ?	15%
4.005	Desenvolvimento de Ações de Atenção Primária APS	Segurid	nunca	nunca
	Objetivo__ Promoção e a proteção da saúde, a prevenção de agravos, o diagnóstico, o tratamento, a reabilitação, a redução de danos e a manutenção da saúde com o objetivo de desenvolver uma atenção integral que impacte positivamente na situação de saúde das coletividades. Trabalhos a serem desempenhados pelas equipes de saúde da família.			
4.006	Estratégia Agentes Comunitários de Saúde (ACS)	Segurid	nunca	nunca
	Objetivo__ O ACS atua na promoção, proteção e prevenção da saúde, acompanhando as famílias da comunidade em suas casas e orientando sobre as formas de acesso ao SUS.			
4.007	Desenvolvimento de Ações de Combate à Hipertensão e ao Diabetes	Segurid	nunca	nunca
	Objetivo__ Cobertura do SUS no que diz respeito sobre a distribuição gratuita de medicamentos e materiais necessários à aplicação de insulina e monitoração da glicemia capilar.			
4.008	Desenvolvimento das Ações da Equipe de Saúde Bucal (eSB)	Segurid	nunca	nunca
4.009	Apoio ao Programa Mais Médicos	Segurid	nunca	nunca
	Objetivo__ Realizar um conjunto de ações e iniciativas do governo para o fortalecimento da Atenção Básica através principalmente da contratação emergencial de médicos e residência médica.			
10 302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial			
10 302 0003	Saúde Bem Maior			
3.018	Aquisição de Ambulâncias para o Hospital Municipal	Segurid	nunca	nunca
3.019	Reforma e Ampliação do Hospital Municipal	Segurid	nunca	nunca
3.020	Aquisição de Equipamentos p/ o Hospital Municipal	Segurid	nunca	nunca
3.021	Construção do Hospital Municipal na Vila Canadá	Segurid	nunca	nunca
	Objetivo__ Construção de 01 (um) hospital na Vila Canadá, visando atendimentos de urgência e emergência internações clínicas e demais demandas que envolvam atendimento especializado.			
4.010	Desenvolvimento de Ações de Média e Alta Complexidade (MAC)	Segurid	nunca	nunca
	Objetivo__ Oferecer ao usuário do SUS atendimento de saúde especializado de média e alta complexidade, como cirurgias eletivas e tratamentos clínicos de acordo com cada especialidade.			
4.011	Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU-192)	Segurid	nunca	nunca
	Objetivo__ O Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) tem como objetivo chegar precocemente à vítima após ter ocorrido alguma situação de urgência ou emergência que possa levar a sofrimento, a sequelas ou mesmo à morte. São urgências situações de natureza clínica, cirúrgica, traumática, obstétrica, pediátrica, psiquiátrica, entre outras			
4.012	Serviços da Rede de Atenção Psicossocial (CAPS)	Segurid	nunca	nunca
	Objetivo__ Serviços de saúde de caráter aberto e comunitário constituído por equipe multiprofissional e que atua sobre a ótica interdisciplinar e realiza prioritariamente atendimento às pessoas com sofrimento ou transtorno mental, incluindo aquelas com necessidades decorrentes do uso de álcool e outras drogas, em sua área territorial, seja em situações de crise ou nos processos de reabilitação psicossocial e são substitutivos ao modelo asilar.			
4.013	Manutenção do Centro de Especialidades Odontológicas (CEO)	Segurid	nunca	nunca

Código	Nome	Compõe orçamento educ.?	25%	15% Fundeb ?
	Objetivo_ Realização de procedimentos clínicos odontológicos complementares, tais como endodontia, próteses, cirurgia, estomatologia, odontopediatria, periodontia, dentre outros aos que são realizados na Atenção Primária.			
4.014	Tratamento Fora do Domicílio (TFD)	Segurid	nunca	nunca
	Objetivo_ Ajuda de custo ao paciente, e em alguns casos, também ao acompanhante, encaminhados por ordem médica à unidades de saúde de outro município ou Estado da Federação. Destina-se a pacientes portadores de doenças não tratáveis no município de origem por falta de condições ou quando esgotados todos os meios de tratamento na localidade de residência dos mesmos, limitado no período estritamente necessário a este tratamento e aos recursos orçamentários existentes.			
4.015	Realização de Cirurgias Eletivas	Segurid	nunca	nunca
	Objetivo_ Realização de cirurgias que não são consideradas urgentes, podendo ser agendadas, ou seja, não precisam ser feitas em um curto período de tempo tais como: correção de miopia, retirada de hemorroida, laqueadura, varizes, etc.			
4.016	Desenvolvimento das Ações do Programa "Melhor em Casa"	Segurid	nunca	nunca
	Objetivo_ Proporcionar ao paciente um cuidado ligado diretamente aos aspectos referentes à estrutura familiar, à infraestrutura do domicílio e à estrutura oferecida pelos serviços para esse tipo de assistência, evitando-se hospitalizações desnecessárias e diminuindo o risco de infecções. Além disso, melhorar a gestão dos leitos hospitalares e o uso dos recursos, bem como diminuir a superlotação de serviços de urgência e emergência.			
10 303	Suporte Profilático e Terapêutico			
10 303 0003	Saúde Bem Maior			
	4.017 Aquisição de Medicamento Hospital Municipal	Segurid	nunca	nunca
	4.018 Aquisição de Medicamento Postos de Saúde	Segurid	nunca	nunca
	4.019 Aquisição de Medicamento Farmácia Básica	Segurid	nunca	nunca
10 304	Vigilância Sanitária			
10 304 0003	Saúde Bem Maior			
	4.020 Desenvolvimento das Ações de Vigilância Sanitária	Segurid	nunca	nunca
	Objetivo_ Realizar o controle de bens, produtos e serviços que oferecem riscos à saúde da população, como alimentos, produtos de limpeza, cosméticos e medicamentos.			
10 305	Vigilância Epidemiológica			
10 305 0003	Saúde Bem Maior			
	4.021 Desenvolvimento das Ações de Vigilância Epidemiológica	Segurid	nunca	nunca
	Objetivo_ Reconhecer as principais doenças de notificação compulsória e investigar epidemias que ocorrem em territórios específicos. Além disso, agir no controle dessas doenças específicas.			
20	Secret. Municipal de Assistência Social			
20 01.	Fundo Municipal de Assistência Social			
08	Assistência Social			
08 122	Administração Geral			
08 122 0005	Assistência Social e Direitos Humanos			
	5.001 Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes - Sec.de Assist.Social	Segurid	nunca	nunca
	5.002 Aquisição de Veículos e Utilitários - SMAS	Segurid	nunca	nunca
	6.001 Gestão da Secretaria Municipal de Assistência Social	Segurid	nunca	nunca

Código	Nome	Compõe orçamento educ.?	25% Fundeb ?	15%
08 125	Normalização e Fiscalização			
08 125 0005	Assistência Social e Direitos Humanos			
6.002	Manutenção do Conselho Municipal de Assistência Social	Segurid	nunca	nunca
08 128	Formação de Recursos Humanos			
08 128 0005	Assistência Social e Direitos Humanos			
6.003	Capacitação de Servidores - FMAS	Segurid	nunca	nunca
08 182	Defesa Civil			
08 182 0005	Assistência Social e Direitos Humanos			
6.004	Ações em Conjunto com a Defesa Civil	Segurid	nunca	nunca
08 241	Assistência ao Idoso			
08 241 0005	Assistência Social e Direitos Humanos			
6.005	Gestão da Política Pública do Idoso	Segurid	nunca	nunca
08 243	Assistência à Criança e ao Adolescente			
08 243 0005	Assistência Social e Direitos Humanos			
6.006	Gestão da Política Pública da Primeira Infância no SUAS	Segurid	nunca	nunca
6.007	Manutenção do Conselho Tutelar	Segurid	nunca	nunca
08 244	Assistência Comunitária			
08 244 0005	Assistência Social e Direitos Humanos			
5.004	Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes Proteção Social Básica (PSB)	Segurid	nunca	nunca
5.005	Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes Proteção Social Especial (PSE)	Segurid	nunca	nunca
5.006	Reforma e Adaptação do CRAS	Segurid	nunca	nunca
5.007	Reforma e Adaptação do CREAS	Segurid	nunca	nunca
5.008	Aquisição de Veículos e Utilitários - Proteção Social Básica	Segurid	nunca	nunca
5.009	Aquisição de veículos e utilitários - proteção Social Especial	Segurid	nunca	nunca
6.008	Gestão da Política Pública de Proteção Social Básica (PSB)	Segurid	nunca	nunca
6.009	Gestão da Política Pública de Proteção Social Especial (PSE/PAEFI)	Segurid	nunca	nunca
6.010	Gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único (PBF/CadÚnico)	Segurid	nunca	nunca
6.011	Apoio à Entidades do Terceiro Setor	Segurid	nunca	nunca
6.012	Distribuição de Benefícios Eventuais	Segurid	nunca	nunca
20 02.	Fundo Municipal da Criança e do Adolescente			
08	Assistência Social			
08 243	Assistência à Criança e ao Adolescente			
08 243 0012	Orçamento Criança e Adolescente			
6.013	Desenvolvimento de Ações da Política de Defesa da Criança e Adolescente	Segurid	nunca	nunca
6.014	Manutenção do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	Segurid	nunca	nunca
21	Fundo Municipal de Meio Ambiente			
21 01.	Fundo Municipal de Meio Ambiente			
18	Gestão Ambiental			
18 122	Administração Geral			
18 122 0011	Meio Ambiente			
2.044	Manutenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente	Fiscal	nunca	nunca

Código	Nome	Compõe orçamento	25% educ.?	15% Fundeb ?
18 125	Normalização e Fiscalização			
18 125 0011	Meio Ambiente			
2.045	Manutenção do Conselho Municipal de Meio Ambiente	Fiscal	nunca	nunca
18 128	Formação de Recursos Humanos			
18 128 0011	Meio Ambiente			
2.046	Capacitação de Servidores - Meio Ambiente	Fiscal	nunca	nunca
18 541	Preservação e Conservação Ambiental			
18 541 0011	Meio Ambiente			
2.047	Manutenção do Viveiro Municipal	Fiscal	nunca	nunca
18 542	Controle Ambiental			
18 542 0011	Meio Ambiente			
1.034	Aquisição de Máquinas e Equipamentos	Fiscal	nunca	nunca
1.035	Aquisição de Veículos	Fiscal	nunca	nunca
1.036	Implantação do Aterro Sanitário Municipal	Fiscal	nunca	nunca
2.048	Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública	Fiscal	nunca	nunca
2.049	Realização de Ações de Proteção Ambiental	Fiscal	nunca	nunca
2.050	Drenagem de Águas Pluviais	Fiscal	nunca	nunca

EMENDAS IMPOSITIVAS DOS VEREADORES

Em atendimento ao disposto no art. 224-A da Lei Orgânica Municipal de Água Azul do Norte.

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20220272****CONTRATO Nº**.....: 20220272**ORIGEM**.....: PREGÃO Nº 083/2021-000044**CONTRATANTE**.....: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**CONTRATADA(O)**.....: FÁBIO DE ALMEIDA SILVA
COMÉRCIO-ME**OBJETO**.....: FME -Contratação de empresa fornecedora de materiais de construção para manutenção e reforma de prédios próprios e escolas do município.**VALOR TOTAL**.....: R\$ 33.653,74 (trinta e três mil, seiscentos e cinquenta e três reais e setenta e quatro centavos)**PROGRAMA DE TRABALHO**.....: Exercício 2022 Atividade 8.001, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 33.653,74**VIGÊNCIA**.....: 21 de Junho de 2022 a 31 de Dezembro de 2022**DATA DA ASSINATURA**.....: 21 de Junho de 2022**Publicado por:**
Adinilza Lopes Rocha
Código Identificador:8A06EF92**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO DISTRATO DO CONTRATO Nº 196/2022.****DISTRATANTE:** Secretaria Municipal de Saúde de Água Azul do Norte, Representado pelo Srº Isvandires Martins Ribeiro, com interveniência do Srº José Wanderley Barbosa Milhomem – Secretário Municipal de Saúde.**DISTRATADO:**TAINARA MELO VIEIRA.**DO OBJETO-** o presente distrato tem por objeto a rescisão por mútuo acordo de desvinculação de Contrato Administrativo, nos termos do art. 37 da constituição federal, celebrado entre as partes.**CONTRATADO Nº 196/2022 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, cujo objeto era a prestação temporária de serviços exercendo o cargo de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público.**FUNDAMENTO LEGAL** –Com fundamento na cláusula Oitava, fica distratado o contrato e todas as obrigações de ambas as partes.**DATA DO DISTRATO:** 09.06.2022**MUNICÍPIO:** Água Azul do Norte/PA**JOSÉ WANDERLEY BARBOSA MILHOMEM**
Secretário Municipal de Saúde**Publicado por:**
Ane Caroline Souza Cardoso
Código Identificador:38A64EF1**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20220270****CONTRATO Nº**.....: 20220270**ORIGEM**.....: PREGÃO Nº 083/2021-000044**CONTRATANTE**.....: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**CONTRATADA(O)**.....: FÁBIO DE ALMEIDA SILVA
COMÉRCIO-ME**OBJETO**.....: FMS -Contratação de empresa fornecedora de materiais de construção para manutenção e reforma dos postos de saúde do município.**VALOR TOTAL**.....: R\$ 34.756,86 (trinta e quatro mil, setecentos e cinquenta e seis reais e oitenta e seis centavos)**PROGRAMA DE TRABALHO**.....: Exercício 2022 Projeto 3.006, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Subelemento 3.3.90.30.24, no valor de R\$ 34.756,86**VIGÊNCIA**.....: 21 de Junho de 2022 a 31 de Dezembro de 2022**DATA DA ASSINATURA**.....: 21 de Junho de 2022**Publicado por:**
Adinilza Lopes Rocha
Código Identificador:BEECCB2F**GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 0557/2022**

Dispõe sobre as diretrizes para elaboração da lei orçamentária anual de 2023 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTEFaço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE**, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:**DISPOSIÇÃO PRELIMINAR**

Art. 1º. Ficam estabelecidas, em cumprimento ao § 2º, do art. 224 da Lei Orgânica do Município de Água Azul do Norte, e da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes gerais para elaboração dos Orçamentos do Município de Água Azul do Norte para o exercício financeiro de 2023, compreendendo:

as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
a estrutura e organização dos orçamentos;
as diretrizes para elaboração e execução dos orçamentos do Município de Água Azul do Norte e suas alterações;
as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
as disposições gerais.**CAPÍTULO I****DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

Art. 2º. As metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2023 são as constantes do Plano Plurianual 2022-2025, que indica como prioridades básicas o desenvolvimento de políticas públicas que visam à reestruturação do Município rumo ao desenvolvimento sustentável, agregando sua atuação nos seguintes eixos:

Melhoria da Qualidade de Vida e Justiça Social;
Gestão e Governança com Transparência; e
Ordenamento, Infraestrutura Urbana e Crescimento Sustentável**CAPÍTULO II****DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS**

Art. 3º. A Lei Orçamentária Anual compreenderá os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, conforme § 3º do art. 224, da Lei Orgânica do Município de Água Azul do Norte.

Art. 4º. Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas estatais dependentes.

Art. 5º. A Proposta Orçamentária Anual que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal de Água Azul do Norte – CMAAN, no prazo previsto no art. 227 da Lei Orgânica Municipal, será composta de:

Mensagem de encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária Anual constituída de:

análise da situação econômico-financeira da Administração Pública Municipal, fundamentada no demonstrativo da dívida pública municipal;

justificativa da receita e despesa, particularmente no que se refere às Despesas com Pessoal e às Despesas de Capital, incluídas nos Orçamentos do Município.

projeto de Lei Orçamentária Anual, constituído de: texto do Projeto de Lei;

anexo dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, segundo a Lei Federal nº 4.320/1964, de 17 de março de 1964 e demais instrumentos legais; e discriminação da legislação dos Órgãos, dos Fundos Municipais e da receita.

§ 1º. Os quadros orçamentários a que se referem à alínea “b” do inciso II deste artigo, compatíveis com os definidos na Lei 4.320/1964, são os seguintes:

do conjunto de receitas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, classificadas por Categorias Econômicas, no seu menor nível, previstas no art. 11, da Lei Federal nº 4.320/1964, identificando a fonte de recurso e o orçamento a que pertence;

do conjunto das despesas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, classificadas por Categoria Econômica, Grupo de Natureza da Despesa e Modalidade de Aplicação, conforme art. 6º, da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001 e suas modificações, discriminadas na forma definida nesta Lei;

do conjunto das Despesas dos Poderes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, subdividindo-se cada Poder segundo as Unidades Orçamentárias que os compõem;

do conjunto das Despesas por Órgãos/Função dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social; e

do demonstrativo especificando a codificação e a descrição das fontes de recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

§ 2º. Compõem ainda, como anexos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, os Demonstrativos das Receitas e Despesas Vinculadas à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Art. 6º. Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social discriminarão a despesa por Unidade Orçamentária, detalhada por categoria de programação, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, o grupo de natureza de despesa, a modalidade de aplicação e a fonte de recurso.

§ 1º. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária Anual por programas, especificados em projetos, atividades e operações especiais.

§ 2º. Para efeito desta Lei, entende-se por:

programa: o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores a serem estabelecidos no Plano Plurianual 2022-2025; projeto: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

atividade: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo; e

operação especial: as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 3º. Cada projeto, atividade e operação especial identificarão a função e a subfunção às quais se vinculam.

§ 4º. A esfera orçamentária tem por finalidade identificar se o orçamento é fiscal, da seguridade social ou de investimento das empresas estatais.

§ 5º. As unidades orçamentárias integram a classificação institucional, em seu menor nível, se constituindo em unidades executoras da programação de trabalho estabelecidas na Lei Orçamentária Anual e serão agrupadas pelos órgãos orçamentários aos quais se vinculam.

§ 6º. Os grupos de natureza de despesa constituem agregação de elementos de despesa de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminado:

pessoal e encargos sociais – 1;

juros e encargos da dívida – 2;

outras despesas correntes – 3;

investimentos – 4;

investimentos financeiros – 5;

amortização da dívida – 6.

§ 7º. A Reserva de Contingência será identificada pelo código 99.999.9999, no que se refere à classificação por função, subfunção e estrutura programática.

§ 8º. A Reserva de Contingência será identificada pelo código 9.9.99.99.99, no que se refere ao grupo de natureza de despesa.

§ 9º. A modalidade de aplicação destina-se a indicar se os recursos serão aplicados diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário ou mediante transferência financeira, inclusive decorrente de descentralização orçamentária a entidades privadas sem fins lucrativos e outras instituições.

§ 10. A especificação da modalidade de aplicação observará o que está contido nos § 1º e

§ 4º, do art. 3º, da Portaria Interministerial nº 163/2001 e suas modificações.

§ 11. É vedada a execução orçamentária na modalidade de aplicação 99, devendo ser alterada quando de sua definição, conforme as modalidades estabelecidas na Portaria Interministerial nº 163/2001 e suas modificações.

§ 12. As fontes de recursos identificam a origem da receita.

Art. 7º. A alocação de créditos orçamentários será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes, estando autorizado pela Lei Orçamentária Anual de 2023, a abertura de crédito suplementar ou especial e a transposição, remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro.

Parágrafo Único: As operações entre órgãos, fundos e entidades previstas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social serão executadas, obrigatoriamente, por meio de empenho, liquidação e pagamento, nos termos da Lei nº 4.320/1964 e da Portaria Interministerial nº 163/2001 e suas modificações, utilizando-se a modalidade de aplicação 91

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 8º. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária Anual de 2023 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 9º. Constituem receitas do Município as arrecadadas pela Administração Direta e Indireta Municipal, provenientes:

dos tributos de sua competência;

de atividades econômicas executadas ou que possam vir a ser executadas;

de transferências oriundas de outras esferas governamentais ou da esfera privada, por força de mandamento constitucional, legal, de convênios ou de contratos;

de empréstimos e financiamentos por prazo superior a doze meses, autorizados por Lei específica, vinculada a obras e serviços públicos;

das contribuições, inclusive as sociais;

dos rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras em Instituições de Crédito; e

demais Receitas de competência Municipal.

Art. 10. A estimativa das Receitas Próprias Municipais considerará: os fatores conjunturais e estruturais que possam vir a influenciar na arrecadação de cada fonte de receita;

as políticas municipais implementadas na área fiscal e a modernização da administração fazendária;

as alterações na legislação tributária para o exercício de 2023;

o comportamento histórico das fontes de receitas e suas tendências. Art. 11. A estimativa das Receitas Transferidas ao Município considerará:

as parcelas de receitas pertencentes ao Município, estimadas pelas esferas Federal e Estadual e liberadas de acordo com o disposto nos artigos 158 e 159, da Constituição Federal, no que couber;

as parcelas de receitas fundo a fundo, de convênios ou de contratos firmados com outras esferas governamentais ou com a esfera privada.

Art. 12. A estimativa das receitas decorrentes das Operações de Crédito será feita de acordo com o cronograma dos contratos já firmados.

Parágrafo único. A contratação de novos empréstimos estará condicionada a capacidade de endividamento do Município e aos limites e condições definidos pelo Senado Federal.

Art. 13. A despesa relacionada com os compromissos da Dívida Interna e Externa Municipal será assegurada na Lei Orçamentária Anual, à conta de Encargos Gerais do Município Sob a Supervisão da Secretaria Municipal de Finanças - SEFIN.

Parágrafo único. As despesas com Juros, Amortizações e Encargos da Dívida Pública Municipal, devem considerar as operações contratadas e as autorizações em negociações asseguradas até o último dia útil do mês anterior ao mês de encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária Anual à Câmara Municipal de Água Azul do Norte-CMAAN.

Art. 14. Na programação de trabalho financiada com recursos de convênios e de operações de créditos serão assegurados, prioritariamente, recursos para compor a contrapartida municipal.

Art. 15. Constará no Orçamento Fiscal dotação global sob a denominação de "Reserva de Contingência", que será utilizada como fonte compensatória para a abertura de créditos adicionais, conforme estabelecido na alínea "b", do inciso III, do art. 5º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Parágrafo único. A Reserva de Contingência participará em até 0,5% (meio por cento) do total da Receita Corrente Líquida do Orçamento Fiscal.

Art. 16. O aporte de recursos do Tesouro Municipal para autarquias, fundações e empresas estatais dependentes terá o objetivo exclusivo de complementar suas receitas próprias na cobertura de déficits operacionais, observada a natureza de cada ente.

Parágrafo único. Os recursos do Tesouro Municipal, aportados aos entes mencionados no *caput* deste artigo, não comporão o demonstrativo de receitas próprias daquelas entidades.

Art. 17. O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo, até a data de 31 de agosto de 2022, sua proposta orçamentária para 2023, através do Quadro de Detalhamento de Despesas (QDD), para exame em conjunto e compatibilização com a receita reestimada para o exercício de 2022, conforme estabelecido no art. 29-A da Constituição Federal, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000 e modificado pela Emenda Constitucional nº 58, de 2009.

Art. 18. Na programação de investimentos da Administração Pública Municipal só serão incluídos novos projetos depois de adequadamente atendidos aqueles em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio, conforme estabelece o art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 1º Terão precedência para alocação de recursos os novos projetos que, além de preencherem os requisitos do *caput* deste artigo, apresentem garantia de participação de parcerias para sua execução.

§ 2º Para efeito do disposto no *caput* do presente artigo serão consideradas:

- obras em andamento: aquelas já iniciadas e cujo cronograma de execução físico-financeiro ultrapasse o exercício de 2022;
- despesas de conservação do patrimônio: aquelas destinadas a atender bens cujo estado indique possível ameaça à prestação de serviços, especialmente quanto à saúde, educação, assistência e segurança pública.

Art. 19. As emendas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2023, que decorram de aumento do valor global, não serão objeto de deliberação, em observância ao disposto na Lei Orgânica do Município.

Art. 20. Na Lei Orçamentária Anual de 2023 serão incluídas as despesas com pagamento de precatórios judiciais, conforme estabelecido no § 5º, do art. 100, da Constituição Federal e outros dispositivos que disponham sobre a matéria.

Parágrafo único. Os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta encaminharão à Procuradoria Municipal a relação dos débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado constantes de precatórios recebidos até 1º de julho, conforme pressupõe o § 5º do art. 100 da Constituição Federal, e eventuais divergências verificadas entre a relação e os processos que originaram o débito.

Art. 21. As despesas relacionadas com o pagamento de precatórios da Administração Direta serão asseguradas na Lei Orçamentária à conta de Encargos Gerais do Município Sob a Supervisão da Procuradoria Municipal.

Art. 22. As despesas relacionadas com o pagamento de precatórios da Administração Indireta serão asseguradas na Lei Orçamentária à conta das respectivas Unidades Orçamentárias responsáveis pelo seu pagamento.

Art. 23. A Procuradoria Municipal encaminhará a relação dos precatórios judiciais e eventuais divergências à Secretaria Municipal de Planejamento para inclusão na Lei Orçamentária Anual.

Art. 24. A atualização monetária dos precatórios, determinada na Constituição Federal observará os índices a serem aplicados conforme a legislação em vigor.

Art. 25. Na programação das despesas, será vedado: fixar despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos; a destinação de recursos para atender despesas com clubes, associações ou quaisquer outras entidades de servidores, excetuadas escolas e creches;

pagamento, a qualquer título, a servidor público, da ativa, ou a empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviço de consultoria ou assistência técnica, inclusive os custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais pagamento de despesas com pessoal, a qualquer título, com recursos transferidos pelo Município a entidades privadas sem fins lucrativos, sob a forma de contribuições, subvenções e auxílios.

Art. 26. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 27. Os órgãos e entidades integrantes dos Orçamentos, Fiscal e da Seguridade Social poderão executar seus programas de trabalho mediante transferência de recursos financeiros a entidades privadas, observadas a legislação vigente e a classificação da despesa na modalidade de aplicação 50, prevista no Anexo II, da Portaria Interministerial nº 163/2001 e suas modificações.

Art. 28. As transferências de recursos financeiros entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil deverão ser realizadas conforme as regras dispostas pela Lei Federal nº 4.320, de 1964, e pela Lei Federal nº 13.019, de 2014.

§ 1º As transferências que trata o *caput* do artigo somente poderão ser destinadas as entidades privadas sem fins lucrativos.

§ 2º As transferências que trata o *caput* do artigo serão efetivadas através de convênios, termos de colaboração e termos de fomento.

§ 3º O beneficiário das transferências de que trata o *caput* deste artigo deverá estar regular em relação aos pagamentos de tributos, bem como quanto à prestação de contas de recursos anteriormente recebidos.

Art. 29. A Administração Pública Municipal poderá destinar recursos, por meio de auxílios financeiros ou materiais de distribuição gratuita, para direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas, desde que devidamente comprovadas, constantes de programas sociais previstos em Lei.

Parágrafo único. Para fins do disposto neste artigo, entende-se por: auxílios financeiros a pessoas físicas: dotações destinadas a atender despesas de concessão de auxílio financeiro diretamente a pessoas físicas, sob diferentes modalidades, como ajuda ou apoio financeiro e subsídio ou complementação na aquisição de bens; material de distribuição gratuita: dotações destinadas a atender despesa com a aquisição de materiais de distribuição gratuita, tais como livros didáticos, gêneros alimentícios, materiais de construção e outros materiais ou bens que possam ser distribuídos

gratuitamente, exceto os destinados a premiações culturais, artísticas, científicas, desportivas e outras.

Art. 30. Os órgãos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social poderão executar seus programas de trabalho mediante transferências a título de concessão e permissão às entidades privadas de utilidade pública com fins lucrativos, mediante as condições dispostas na Lei Federal nº 8.987, de 1995 e no art. 175, parágrafo único, incisos I, II, III e IV, da Constituição Federal, observada a classificação da despesa na modalidade de aplicação 60,

prevista no Anexo II, da Portaria Interministerial nº 163/2001 e suas modificações.

Art. 31. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do órgão municipal concedente e do Tribunal de Contas dos Municípios, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 32. A Lei Orçamentária Anual de 2023 deverá propiciar o controle dos custos das ações executadas pelos órgãos da Administração Pública Municipal em observância às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – NBCASP.

Art. 33. A avaliação dos programas constantes do Plano Plurianual tem caráter permanente e é destinada ao aperfeiçoamento do planejamento do Município e dos Programas Temáticos.

§ 1º Compete aos órgãos da Administração Pública do Poder Executivo fornecer as informações das metas físicas e financeiras de cada programa, bem como outros dados gerenciais que possam subsidiar o processo de avaliação e a tomada de decisão.

§ 2º A avaliação das Metas dos Programas a que se refere o *caput* do artigo anterior será efetivada, anualmente, na forma e conteúdo a serem definidos pela Secretaria de Planejamento, compreendendo o monitoramento e a avaliação dos resultados alcançados pelos Programas.

Art. 34. A Lei Orçamentária Anual de 2023 conterá dispositivo legal autorizando o Poder Executivo a abrir Créditos Adicionais Suplementares indicando as fontes de recursos a serem utilizadas.

Art. 35. Fica o Poder Executivo, autorizado a abrir créditos suplementares na Lei orçamentária anual, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total da despesa fixada para o exercício de 2023.

Art. 36. Os créditos adicionais suplementares, com indicação de recursos referentes à unidade orçamentária do Poder Legislativo, nos termos do inciso III, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, poderão ser abertos no âmbito do Poder Legislativo por ato da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Água Azul do Norte – CMAAN.

Art. 37. As codificações de modalidades de aplicação e das fontes de recursos aprovadas na Lei Orçamentária Anual de 2023 e em seus créditos adicionais poderão ser alteradas para atender as necessidades de execução e dar maior transparência à execução orçamentário-financeira, por meio de ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 38. Na abertura dos créditos suplementares de que tratam os artigos 36 e 37, desta Lei, poderão ser incluídos grupos de natureza de despesa, além dos aprovados, desde que compatíveis com a finalidade da ação orçamentária correspondente.

Art. 39. O Poder Executivo poderá, por Decreto, mediante prévia autorização legislativa, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual de 2023 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definido no art. 6º desta Lei.

Art. 40. Os grupos de natureza da despesa aprovados na Lei Orçamentária Anual de 2023 em cada projeto, atividade e operações especiais, terão seu detalhamento no Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD), por elemento de despesa, observando os limites estabelecidos por unidade orçamentária, por categoria de programação e por fonte de recurso, e registrado no *software* de contabilidade a partir do primeiro dia útil do exercício de 2023.

Parágrafo único. As alterações no QDD deverão ocorrer por meio de ato do titular do órgão ou entidade, através de Portaria, desde que ocorram na mesma unidade orçamentária, no mesmo projeto, atividade e operação especial, na mesma modalidade de aplicação, no mesmo grupo de natureza da despesa, mesma fonte de recursos e mesma origem de aplicação.

Art. 41. Havendo alteração, por ato da esfera federal, nos códigos da classificação da Receita e da Despesa, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a adequação nos códigos dos Orçamentos vigentes.

Parágrafo único. A adequação da codificação prevista no *caput* deste artigo será efetuada por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 42. O Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2023 deverá ser aprovado até o término da sessão legislativa do exercício de 2022.

Art. 43. Caso o Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2023 não seja devolvido para sanção até o início do exercício financeiro de 2023, a sua programação poderá ser executada para atender despesas inadiáveis em cada mês, até que a Lei Orçamentária passe a vigorar, sempre no limite de um doze avos do total de cada dotação constante do referido Projeto de Lei, em consonância ao estatuído na Lei Orgânica do Município Água Azul do Norte.

§ 1º Não se incluem no limite previsto no *caput* deste artigo as dotações para atendimento de despesas com:

pessoal e encargos sociais;

benefícios previdenciários;

serviço da dívida;

precatórios;

obras em andamento;

contratos de serviços;

operações de crédito;

contrapartidas municipais.

§ 2º As dotações referentes às despesas mencionadas no § 1º, deste artigo poderão ser movimentadas até o montante necessário para suas coberturas.

§ 3º Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude do previsto no *caput* deste artigo serão ajustados após a sanção da Lei Orçamentária Anual, por meio da abertura de créditos adicionais.

Art. 44. Os Poderes deverão estabelecer para o primeiro quadrimestre, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual de 2023, a previsão de ingresso de Receita e a programação de desembolso dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, discriminadas mensalmente, nos termos do art. 8º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 1º As informações relativas ao Poder Executivo, referida no *caput* deste artigo, serão constituídas:

da previsão de ingresso de Receita, por origem de recurso: Própria, Transferências Legais e Constitucionais, Convênios e Operações de Crédito;

da programação de desembolso, por grupo de despesa e fonte de recursos.

§ 2º No âmbito do Poder Executivo, caberá à Secretaria Municipal de Finanças e Secretaria Municipal de Planejamento, estabelecer o previsto no *caput* deste artigo.

Art. 45. A previsão de ingresso de Receita e a programação de desembolso do Poder Legislativo serão estabelecidas pela Câmara Municipal de Água Azul do Norte - CMAAN, a partir de seu orçamento vigente, observado o limite estabelecido na Emenda Constitucional nº58, de 2009.

Art. 46. Verificado, ao final de cada bimestre, que a realização da receita poderá não comportar a programação de desembolso, os Poderes promoverão, nos trinta dias

subsequentes, os ajustes em suas programações, mediante limitação de empenho e movimentação financeira, observando:

os compromissos com o pagamento de pessoal e encargos sociais, o pagamento do serviço da dívida, o pagamento de sentenças judiciais transitadas em julgado e as vinculações de recursos à educação, à saúde e demais vinculações legais;

a garantia dos recursos das contrapartidas municipais de convênios e financiamentos firmados;

Parágrafo único. No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados para os órgãos e entidades do Poder Executivo dar-se-á em observância ao ingresso dessas receitas.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 47. No exercício financeiro de 2023 as despesas com pessoal, ativo e inativo, do Município de Água Azul do Norte observarão os limites estabelecidos no inciso III, do art. 19, no inciso III, do art. 20 e no Parágrafo único, do art. 22, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 48. O reajuste da remuneração de pessoal nos termos do inciso X, do art. 37, da Constituição Federal, será corrigido de acordo com a disponibilidade financeira do Tesouro Municipal, respeitado o limite estabelecido no inciso III, do art. 19 e no inciso III, do art. 20, da Lei Complementar nº 101, de 2000, na forma do disposto no art. 169, da Constituição Federal.

Art. 49. O Poder Executivo fica autorizado, conforme disposto no art. 169 da Constituição Federal, a enviar à Câmara Municipal de Água Azul do Norte - CMAAN, Projeto de Lei que vise criar cargos, empregos e funções ou alterar a estrutura de carreiras e cargos.

§ 1º A criação de cargos, empregos e funções ou alteração da estrutura de carreiras, bem como admissão ou contratação de pessoal fica condicionada aos limites estabelecidos no art. 48 desta Lei.

§ 2º O Projeto de Lei estabelecido no *caput* do artigo deverá ser acompanhado, obrigatoriamente, dos demonstrativos dispostos nos artigos 16 e 17, da Lei Complementar nº 101, de 2000, e ser submetido previamente à apreciação conjunta da Secretaria Municipal de Planejamento e Secretaria Municipal de Finanças.

§ 3º O Governo Municipal poderá realizar concurso público, ficando condicionadas as respectivas contratações à verificação dos limites estabelecidos no artigo 22 da Lei Complementar nº 101, de 2000, bem como a disponibilidade financeira do Tesouro Municipal.

Art. 50. No exercício de 2023, caso a despesa de pessoal e encargos sociais do Poder Executivo, extrapole 95% (noventa e cinco por cento) dos limites referidos no inciso III, do art. 20, da Lei Complementar nº 101, de 2000, fica restrito a concessão de vantagens inerentes ao regime especial de trabalho e por serviços extraordinários.

§ 1º Excetua-se do *caput* deste artigo o atendimento de serviços de relevantes interesses públicos, especialmente os voltados para as áreas de assistência, educação, saúde e segurança, que ensejam situações de risco e prejuízo para a sociedade.

§ 2º A análise da necessidade para a realização de serviços prevista no parágrafo anterior, no âmbito do Poder Executivo, e a indicação da compensação dos recursos sem prejuízo do restabelecimento dos limites legais será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, mediante aprovação do Chefe do Poder Executivo.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 51. O Poder Executivo enviará, caso necessário, à Câmara Municipal de Água Azul do Norte – CMAAN, no corrente exercício, Projeto de Lei que vise alterar a legislação tributária para 2023, objetivando modernizar a ação fazendária, aumentar a produtividade e melhorar a administração da Dívida Ativa.

Art. 52. A concessão e ampliação de incentivos, de isenção ou benefícios de natureza tributária ou financeira, somente serão aprovadas mediante a estimativa de renúncia de receita e consequente anulação de despesas de idêntico valor ou pelo aumento de receita decorrente do crescimento econômico, do combate à sonegação e a elisão fiscal, da elevação de alíquotas, da ampliação da base de cálculo e da majoração ou criação de tributo.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 53. Integra esta Lei, em atendimento ao disposto nos §§ 1º e 3º, do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, o Anexo de Metas Fiscais e o Anexo de Riscos Fiscais.

Parágrafo único. O Anexo de Metas Fiscais, conforme previsto no inciso I do art. 5º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, poderá ser modificado em função de alterações nas previsões dos indicadores macroeconômicos, inclusão de novas receitas e obrigações no momento da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2023.

Art. 54. O Poder Executivo publicará e encaminhará à Câmara Municipal de Água Azul do Norte – CMAAN até o trigésimo dia após o encerramento de cada bimestre, o Relatório Bimestral de que trata o art. 228, da Lei Orgânica do Município de Água Azul do Norte.

Parágrafo único. O relatório que trata o *caput* deste artigo será estruturado conforme estabelecido na Seção III, do Capítulo IX, da Lei Complementar nº 101 de 2000 e o Manual de Demonstrativos

Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional-STN, aprovado pela Portaria STN nº 924, de 08 de julho de 2021.

Art. 55. O Chefe do Poder Executivo poderá propor modificação ao Projeto de Lei Orçamentária Anual através de Mensagem à Câmara Municipal de Água Azul do Norte – CMAAN, de acordo com a Lei Orgânica do Município.

Art. 56. As propostas de modificações ao Projeto de Lei Orçamentária Anual pelo Legislativo, serão apresentadas no nível de detalhamento dos Orçamentos, garantindo recursos compatíveis à plena execução da emenda, obedecendo ainda, o que dispõe o art. 33, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, o § 3º, do art. 166, da Constituição Federal.

Art. 57. Para efeito do disposto no § 3º, do art. 16, da Lei Complementar nº 101, de 2000, entende-se como irrelevantes aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2023, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado nos itens I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas atualizações.

Art. 58. As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito.

Art. 59. As despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária, conforme o art. 62 da Lei Federal nº 101/2000.

Parágrafo Único: Fica o Poder Executivo, mesmo não se constituindo em obrigação e independente da firmação de convênios e contratos, autorizado a promover ajuda com serviços e materiais de pequenas montas, aos órgãos e entidades de classe desta Comarca, como:

O Poder Judiciário;

O Ministério Público;

A Justiça Eleitoral;

As Polícias Civil, Militar e o Corpo de Bombeiros; e

Outras entidades legalmente constituídas sem fins lucrativos.

Art. 60. Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de recursos.

Art. 61. Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 62. O Executivo Municipal fica autorizado a assinar convênios e contratos com entidades de natureza sem fins lucrativos que promovam o fomento e defesa do municipalismo, inclusive pagar as contribuições devidamente estipuladas em Assembleia Geral desses entes.

Art. 63. A proposição de dispositivo legal que crie órgãos, fundos, programas especiais, vinculando receita ou originando nova despesa, deverá, obrigatoriamente, atender ao disposto nos artigos. 16 e 17, da Lei Complementar nº 101, de 2000, e ser submetida previamente à Secretaria de Planejamento.

Art. 64. É obrigatória a execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais do Legislativo Municipal no orçamento anual, vide § 11 do art. 166 da Constituição Federal, conforme constante do Art. 224-A da Lei Orgânica Municipal.

§ 1º - As emendas individuais ao Projeto de Lei Orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade desse percentual, será destinada a ações e serviços públicos de saúde, vide § 9º do art. 166 da CF.

§ 2º - É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações que se refere o

§ 1º deste artigo, no montante correspondente a 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida, realizada no exercício anterior, conforme critérios da execução equitativa da programação, definidos na lei complementar prevista no § 9º do art. 165 da CF.

Art. 65. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte (PA), 13 de junho de 2022.

ISVANDIRES MARTINS RIBEIRO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Diego Almeida Vieira Campos
Código Identificador:9561BC43

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20220273

CONTRATO Nº.....: 20220273**ORIGEM**.....: PREGÃO Nº 083/2021-000044**CONTRATANTE**.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE**CONTRATADA(O)**.....: FÁBIO DE ALMEIDA SILVA COMÉRCIO-ME**OBJETO**.....: ADM -Contratação de empresa fornecedora de materiais de construção para reformas e manutenção de prédios próprios do município.**VALOR TOTAL**.....: R\$ 35.950,98 (trinta e cinco mil, novecentos e cinquenta reais e noventa e oito centavos)**PROGRAMA DE TRABALHO**.....: Exercício 2022 Atividade 2.013, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Subelemento 3.3.90.30.24, no valor de R\$ 35.950,98**VIGÊNCIA**.....: 21 de Junho de 2022 a 31 de Dezembro de 2022**DATA DA ASSINATURA**.....: 21 de Junho de 2022

Publicado por:
Adinilza Lopes Rocha
Código Identificador:BAC54E11

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20220269

CONTRATO Nº.....: 20220269**ORIGEM**.....: PREGÃO Nº 083/2021-000044**CONTRATANTE**.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE**CONTRATADA(O)**.....: FÁBIO DE ALMEIDA SILVA COMÉRCIO-ME**OBJETO**.....: Obras -Contratação de empresa fornecedora de materiais de construção para construção e restauração de pontes e pontilhões nas vias e estradas da zona rural do município.**VALOR TOTAL**.....: R\$ 73.373,53 (setenta e três mil, trezentos e setenta e três reais e cinquenta e três centavos)**PROGRAMA DE TRABALHO**.....: Exercício 2022 Atividade 2.037, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Subelemento 3.3.90.30.54, no valor de R\$ 73.373,53**VIGÊNCIA**.....: 21 de Junho de 2022 a 31 de Dezembro de 2022**DATA DA ASSINATURA**.....: 21 de Junho de 2022

Publicado por:
Adinilza Lopes Rocha
Código Identificador:73065FA3

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20220271**CONTRATO Nº**.....: 20220271**ORIGEM**.....: PREGÃO Nº 083/2021-000044**CONTRATANTE**.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE**CONTRATADA(O)**.....: FÁBIO DE ALMEIDA SILVA COMÉRCIO-ME**OBJETO**.....: Obras -Contratação de empresa fornecedora de materiais de construção para manutenção e abertura de ruas e avenidas do município de Água Azul do Norte-PA.**VALOR TOTAL**.....: R\$ 22.289,60 (vinte e dois mil, duzentos e oitenta e nove reais e sessenta centavos)**PROGRAMA DE TRABALHO**.....: Exercício 2022 Atividade 2.038, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 22.289,60**VIGÊNCIA**.....: 21 de Junho de 2022 a 31 de Dezembro de 2022**DATA DA ASSINATURA**.....: 21 de Junho de 2022

Publicado por:
Adinilza Lopes Rocha
Código Identificador:47EFB245

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AVEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE AVEIRO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 20220102. PREGÃO ELETRÔNICO 019/2022. CONTRATANTE: Prefeitura municipal de Aveiro, **CNPJ nº 04.542.916/0001-24. Objeto:** Registro de preços para eventual aquisição de equipamentos e materiais de construção, elétricos e ferramentas para atender as demandas das Secretarias e Fundos Municipais da Prefeitura de Aveiro/Pa. **CONTRATADO VENCEDOR: GILMAR E. SPIES EIRELI - me; Cnpj nº 01.353.934/0001-70.** Vencedor dos itens: 15, 19, 39, 40, 101, 107, 117, 123, 126, 129, 133, 135, 152, 154, 160, 161, 162, 163, 164 e 79 com o valor de R\$ 126.716,99 (cento e vinte e seis mil, setecentos e dezesseis reais e noventa e nove centavos); **CONTRATADO VENCEDOR: O. D. L GOMES JÚNIOR ME; CNPJ Nº 20.049.683/0001-89,** vencedora do itens: 02, 03, 04, 05, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 16, 17, 18, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 41, 45, 46, 47, 52, 53, 54, 58, 59, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 102, 103, 104, 105, 106, 108, 109, 111, 112, 114, 116, 118, 121, 125, 132, 134, 136, 137, 138, 139, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 153, 155, 156, 157, 158, 159, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 174, 175, 176, 177, 178 e 180 com o valor de R\$2.710.758,50 (dois milhões, setecentos e dez mil, setecentos e cinquenta e oito reais e cinquenta centavos), **CONTRATADO VENCEDOR: M. A. F. DA SILVA EIRELI; CNPJ Nº 20.519.778/0001-19,** vencedora dos itens: 01, 06, 14, 26, 42, 43, 44, 48, 49, 50, 51, 55, 56, 57, 60, 80, 90, 110, 113, 115, 119, 120, 122, 124, 127, 128, 130, 131, 140, 149, 150, 151 e 173 com o valor de R\$ 105.458,40 (cento e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e quarenta centavos). **VIGÊNCIA:** 14/06/2023. Aveiro-pa.

VILSON GONÇALVES
Ordenador de Despesas.